



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

Departamento de Compras e Licitações - CRC/AL

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 10 dias do mês de setembro de 2021 procedemos a abertura deste volume nº I do processo nº 2021/000118, que se inicia com a folha nº01. Para constar, eu André Luís Trindade de Assis, subscrevo e assino.

Departamento de Compras e Licitações.

André Luís Trindade de Assis

Assistente Administrativo
Setor de Compras e Licitações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS
Rua Dona Tereza de Azevedo, nº 1.526 –Pinheiro - Maceió/AL-CEP: 57.057-570
Tel/Fax (82)3194-3030-E-mail: crcal@crcal.org.br site: www.crcal.org.br

PROCESSO Nº 2021/_____

De: Assessoria Jurídica

Para: Presidente do CRC/AL – José Vieira dos Santos

Ref.: Contratação de Empresa
(Especializada em perícia contábil)

CRC-AL Proc: PCS 2021/000118

Data Abertura: 10/09/2021 12:01

Interessado: ACESSORIA JURÍDICA


Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (ESPECIALIZADA EM PERÍCIA CONTÁBIL)

Maceió – AL, 10 de setembro de 2021.

Prezado Senhor Presidente,

Solicitamos a V. Sa., abertura de processo administrativo visando a contratação de **empresa especializada em perícia contábil** visando a impugnação dos cálculos apresentados pela perícia designada pelo juízo, no âmbito do processo trabalhista nº 0000400-44.2017.5.19.0008, que tramita na 8ª Vara do Trabalho do TRT da 19ª Região, proposto pela funcionária Arábia Alves dos Santos.

Atenciosamente,


JONATHAN SOARES DE ARAÚJO
OAB/AL 12.428
Assessor Jurídico do CRC/AL

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

OBJETO:	Contratação de Empresa especializada em perícia Contábil.		
SETOR SOLICITANTE:	Assessoria Jurídica		
JUSTIFICATIVA:	A Contratação de empresa especializada em perícia Contábil, justifica-se em razão da impugnação dos cálculos trabalhistas apresentados pela perícia designada pelo juízo, no âmbito do processo trabalhista nº0000400-44.2017.5.19.0008, que tramita na 8ª Vara do Trabalho do TRT da 19ª Região, proposto pela funcionária Arábia Alves dos Santos.		
PROJETO:	5028- GOVERNANÇA DA INFORMAÇÃO		
CONTA-CONTÁBIL:	6.3.1 .3.02.01 .002 - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA		
GESTOR EFETIVO:		ASSINATURA:	
GESTOR SUBSTITUTO:		ASSINATURA:	
GRAVIDADE:	URGÊNCIA:	TENDÊNCIA:	GUT:

Maceió, 10 de setembro de 2021

Jonathan Soares de Araújo
Assessor Jurídico

De acordo.
Para Manifestação do Presidente.

Maria Francisca da Silva Araújo Filha
Diretora Executiva

Autorizo a abertura do respectivo processo conforme preconiza a legislação e demais normas aplicáveis.

Contador José Vieira dos Santos
Presidente do CRCAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Assessoria Jurídica	
Responsável pela Demanda: Jonathan Soares de Araújo	Matrícula: 56
E-mail: juridico@crcal.org.br	Telefone: (82) 3194-3030
1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.	
A Contratação de empresa especializada em perícia Contábil, justifica-se em razão da impugnação dos cálculos trabalhistas apresentados pela perícia designada pelo juízo, no âmbito do processo trabalhista nº0000400-44.2017.5.19.0008, que tramita na 8ª Vara do Trabalho do TRT da 19ª Região, proposto pela funcionária Arábia Alves dos Santos.	
2. Quantidade de serviço a ser contratada.	
01 – Perito Contábil	
3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços	
Exercício de 2021	
4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável	
<u>Equipe de Planejamento:</u> Nome: Matrícula:	<u>Fiscal (Se Necessário):</u> Nome: Matrícula:
Declaro que o(s) servidor(es) indicado(s), foi(ram) comunicado(s) e está(ão) ciente(s) de suas atribuições.	
Maceió/AL, 10 de setembro de 2021	
<hr style="width: 30%; margin: auto;"/> Jonathan Soares de Araújo Assessor Jurídico	

ESTUDOS PRELIMINARES	
ORGÃO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS	
SETOR REQUISITANTE: Assessoria Jurídica	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Jonathan Soares de Araújo	
E-MAIL: juridico@crcal.org.br	TELEFONE: (82) 3194 - 3030

SUMÁRIO

Sumário

1. Identificação da Necessidade de Contratação.....	3
2. Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão se houver.....	3
3. Requisitos da Contratação	3
4. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.	5
5. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar.....	5
6. Estimativas de Preços ou preços referenciais.	5
7. Descrição da solução como um todo.	6
8. Justificativas para parcelamento ou não da solução quando necessária para a individualização do objeto.	6
8.1 Em razão das características do objeto e regime de execução dos serviços não será possível e economicamente viável licita-lo em parcelas (itens, lotes ou etapas) uma vez que se trata da Contratação de empresa especializada em perícia contábil, à Administração interessa o todo, não as unidades que compõem as partes. De acordo com a Lei 8.666/1993, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado.	6
9. Demonstrativos dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.	6
10. Declaração de Viabilidade ou não da Contratação	6

ESTUDOS PRELIMINARES

Processo Administrativo Nº 2021/000118-CRCAL

1. Identificação da Necessidade de Contratação.

- 1.1 O Objetivo do Presente documento é a Contratação de Empresa especializada em perícia Contábil.
- 1.2 Justificativa da necessidade de contratação dos serviços - A Contratação de empresa especializada em perícia Contábil, justifica-se em razão da impugnação dos cálculos trabalhistas apresentados pela perícia designada pelo juízo, no âmbito do processo trabalhista nº0000400-44.2017.5.19.0008, que tramita na 8ª Vara do Trabalho do TRT da 19ª Região, proposto pela funcionária Arábia Alves dos Santos.

2. Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão se houver.

2.1 A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão e autorização no Planejamento Estratégico, Orçamento Anual, detalhamento no Plano de Trabalho onde são informados as justificativas, os objetivos e as metas globais.

a) Orçamento

Resolução nº 305/2020 – Aprova a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas e dá outras providências.

b) Plano de Trabalho de CRCAL

Projeto nº 5028- GOVERNANÇA DA INFORMAÇÃO

Dotação Orçamentária: 6.3.1 .3.02.01 .002 - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA

3. Requisitos da Contratação

- 3.1 A Contratada deverá realizar perícia contábil nos cálculos trabalhistas, referente a processo trabalhista, que tramita na 8ª Vara do Trabalho do TRT da 19ª Região.
- 3.2 A Contratação de empresa para a prestação do serviço tem amparo legal na Lei 8.666/93, suas alterações, bem como no Decreto 9.507 de 21 de setembro de 2018, Decreto 7.746 de 05 de junho de 2012, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela lei

complementar nº147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015), Instruções Normativas SLTI-MPOG nº05/2017 e alterações

3.3 As Licitantes deverão apresentar documentos que supram exigências de habilitação.

3.4 O prazo para realização da troca deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis após envio da autorização de fornecimento pelo CRCAL.

3.5 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

3.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

3.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.8 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

3.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

3.11 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

3.12 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

3.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

3.15 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

3.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da proposta;

3.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, abstendo-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

3.18 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

3.19 Manter, durante toda a execução da proposta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.20 O CRCAL emitirá documento autorizando o início do serviço do licitante vencedor.

4. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

4.1 Para efeito de estimativa das quantidades estipula-se ou define-se a necessidade de contratação de acordo com a estimativa de quantidades indicada abaixo:

5. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar.

5.1 O Levantamento de mercado para a contratação dos serviços em atendimento à IN SLTI/MPOG nº05 de 27 de junho de 2014 (e alterações), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, nos processos licitatórios, prevê variadas possibilidades de levantamento de mercado. Para o presente objeto utilizou-se os incisos: I/II/III/IV.

5.2 Todas as solicitações de propostas a serem enviadas aos fornecedores devem ser formalizadas por e-mail institucional.

5.3 A pesquisa de mercado deverá ser executada levando em conta as variáveis que podem influenciar a pesquisa. Para o TCU, “os preços coletados devem ser pesquisados em condições semelhantes às solicitadas no procedimento licitatório e se referir a **objeto idêntico ao da licitação**”,

5.4 A Comparação entre itens diferentes pode ocasionar distorções nos resultados e conseqüentemente contribuir para que a aquisição ou contratação não se revele economicamente vantajosa para a administração.

6. Estimativas de Preços ou preços referenciais.

6.1 A definição do método para estimativa de preços ou dos meios de preços referenciais deverá ser obtido a partir da ampla pesquisa de mercado de acordo com o levantamento do

mercado seguindo os critérios do item 8.1 deste instrumento com a apuração da memória de cálculo da Estimativa de Preços ou dos Preços Referenciais e devida análise crítica dos preços.

7. Descrição da solução como um todo.

7.1 Efetuar a contratação de empresa especializada em perícia contábil para realização de cálculos trabalhistas.

7.2 Entende-se ser vantajoso para o Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas efetuar a contratação de acordo com os preços referenciais indicados no Mapa Comparativo de Preços.

8. Justificativas para parcelamento ou não da solução quando necessária para a individualização do objeto.

8.1 Em razão das características do objeto e regime de execução dos serviços não será possível e economicamente viável licita-lo em parcelas (itens, lotes ou etapas) uma vez que se trata da Contratação de empresa especializada em perícia contábil, à Administração interessa o todo, não as unidades que compõem as partes. De acordo com a Lei 8.666/1993, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado.

9. Demonstrativos dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

9.1 Com a contratação dos serviços (aquisição dos itens), busca-se por soluções definitivas que atendam plenamente a necessidade do Regional, em razão de impugnação a cálculos trabalhistas apresentados anteriormente.

10. Declaração de Viabilidade ou não da Contratação

10.1 Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que é **VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

Maceió/AL, 15 de setembro de 2021.

André Luís Trindade de Assis
Setor de Compras/Licitação

Termo de Referência

Processo Administrativo nº 2021/000118

1. Declaração do Objeto.

1.1 O Objetivo do Presente documento é a Contratação de Empresa especializada em perícia Contábil.

2. Fundamentação e Objetivo da Contratação.

2.1 A Contratação de empresa especializada em perícia Contábil, justifica-se em razão da impugnação dos cálculos trabalhistas apresentados pela perícia designada pelo juízo, no âmbito do processo trabalhista nº0000400-44.2017.5.19.0008, que tramita na 8ª Vara do Trabalho do TRT da 19ª Região, proposto pela funcionária Arábia Alves dos Santos.

2.2 A Contratação de empresa para prestação do serviço tem amparo legal na Lei 8.666/93, suas alterações, bem como no Decreto 9.507 de 21 de setembro de 2018, Decreto 7.746 de 05 de junho de 2012, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela lei complementar nº147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015), Instruções Normativas SLTI-MPOG nº05/2017 e alterações.

2.30 A Presente Contratação encontra respaldo institucional conforme previsão e autorização no Planejamento Estratégico, orçamento anual, detalhamento no plano de trabalho onde são informados as justificativas, os objetivos e as metas globais.

a) Orçamento

Resolução nº 305/2020 – Aprova a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas e dá outras providências.

b) Plano de Trabalho de CRCAL

Projeto nº 5028- GOVERNANÇA DA INFORMAÇÃO

Dotação Orçamentária: 6.3.1 .3.02.01 .002 - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA

3. Descrição da Solução como um todo.

3.1 A descrição da solução como um todo conforme evidenciado nos Estudos Preliminares, efetuar a aquisição do produto conforme especificações deste Termo de Referência e Proposta apresentada pela contratada.

3.2 Entende-se ser vantajoso para o Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas efetuar a contratação de acordo com os preços referenciais indicados no Mapa Comparativo de Preços.

3.3 O julgamento das propostas obedecerá ao critério de menor preço, observado o disposto na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

4. Requisitos da Contratação

4.1 Definição do Local de Entrega: Rua Dona Tereza de Azevedo, 1526 – Pinheiro, Maceió/AL – CEP: 57.057-570, no horário das 7h às 13h.

4.2 O prazo de entrega dos Laudo Pericial será de até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da ordem de fornecimento e seu respectivo empenho.

4.3 A Contratada somente dará início à entrega dos itens após recebimento da Ordem de Fornecimento e seu respectivo Empenho conforme descrição/especificação do objeto.

4.4 O material constante no Contrato ou na Nota Fiscal, deverão ser entregues na sua totalidade, sendo vedada a entrega parcial, respeitando aos casos estritamente excepcionais e justificados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do TERMO DE REFERÊNCIA e proposta vencedora.

5.2 Exigir da CONTRATADA, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e os termos de sua proposta.

5.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada quando da entrega dos produtos, podendo ainda rejeitar em parte ou totalmente o material em desacordo com as especificações, fixando prazo para sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.4 Emitir ordem de fornecimento para a perfeita execução do objeto, conforme legislação vigente;

5.5 Efetuar o devido pagamento, após o atesto do setor de compras, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas e apresentação da nota fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal.

5.6 Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessárias para a execução do objeto.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Caberá ao vencedor, a partir do recebimento da solicitação via autorização de Fornecimento, o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1 Entregar os materiais nas quantidades e prazos estipulados, lacrados, dentro do prazo de validade e especificado na embalagem, dentro dos padrões estabelecidos, vindo a

responder por nados eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade.

6.1.2 O Fornecedor deverá assegurar a qualidade dos produtos, a partir do recebimento dos produtos/materiais, no setor de compras/licitações do CRCAL, sem ônus adicionais ao CRCAL.

6.1.3 Responder os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição daqueles que estejam em desacordo com este Termo de Referência ou estejam com defeito, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corrido**, contados do recebimento da documentação.

6.1.4 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

6.1.5 Respeitar as normas e procedimentos do controle interno, inclusive de acesso as dependências do Conselho.

6.1.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Conselho, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Conselho.

6.1.7 Efetuar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Administração do Conselho.

6.1.8 Comunicar à Administração do Conselho qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

6.1.9 Autorizar e assegurar ao CRCAL o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica e que não garanta a segurança e integridade dos materiais.

6.2 Ao vencedor caberá assumir a responsabilidade por:

6.2.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Conselho.

6.2.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do Conselho.

6.2.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.2.4 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.3 São expressamente vedadas ao licitante vencedor:

6.3.1 Contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Conselho para execução do Contrato decorrente desta licitação.

6.3.2 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho.

6.3.3 Subcontratação de outra empresa para execução deste objeto.

6.3.4 A inadimplência do licitante vencedor, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Conselho, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Conselho.

7 DO PAGAMENTO

7.1 O Processo de pagamento será iniciado com a nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, como atesto do responsável pelo setor de compras ou fiscal do contrato de que os materiais foram entregues corretamente, bem como os documentos de comprovação de regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2 O CONTRATANTE efetuará o pagamento até 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal correspondente aos materiais fornecidos e aceitos, depois de recebido o atesto pelo responsável pela compra.

7.3 A nota fiscal deverá conter o nome da empresa, CNPJ, números de banco, agência, conta corrente da CONTRATADA e descrição dos objetos.

7.4 Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na **Instrução Normativa Nº 1.234/12 da SRF**, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pelas demais legislações federais, estaduais e/ou municipais o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de impostos.

7.5 Não haverá a retenção dos impostos conforme descritos na **Instrução Normativa Nº 1.234/12 da SRF**, quando a empresa contratada for optante pelo “SIMPLES NACIONAL”, comprovada mediante entrega, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

7.6 Caso o faturamento apresente alguma incorreção, os documentos de cobrança serão devolvidos à CONTRATADA para regularização e pagos até 72 (setenta e duas) horas, a contar de sua nova aceitação, valendo a data acima como a do novo adimplemento, não sendo devida, em nenhuma hipótese, atualização financeira.

7.7 Será facultado ao CONTRATANTE o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da aceitação, ficar comprovada a imperfeição ou a execução em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

7.8 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias Vigente.

7.9 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de atestação de conformidade da entrega do serviço, bem como, comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domínio ou sede, e Justiça Trabalhista, mediante apresentação das certidões negativas de débito, bem como, atesto da conformidade da entrega dos produtos.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades.

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de:

- a) 0,5% ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo e a critério do CONTRATANTE, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% sobre o valor atualizado do contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida.;
- c) 20% sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA.
- d) Nos casos descritos nos itens acima a multa será acrescida de juros de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento;

9.1.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

9.1.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.2 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência. Declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CONSELHO, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.

9.3 caberá ao departamento competente deste Conselho manter o cadastro atualizado das advertências enviadas as empresas licitantes.

9.4 As penalidades previstas neste Termo não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

10. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

10.1 O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo será através da ampla pesquisa de mercado.

10.2 A pesquisa de mercado deverá ser executada levando em conta as variáveis que podem influenciar a pesquisa. Para o TCU, “os preços coletados devem ser pesquisados em condições semelhantes às solicitadas no procedimento licitatório e se referir a **objeto idêntico ao da licitação**.”

10.3 A comparação entre diferentes pode ocasionar distorções nos resultados e conseqüentemente contribuir para que a aquisição ou contratação não se revele economicamente vantajosa para a administração.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 Os critérios para aquisição dos produtos foram definidos em atendimento à IN SLYI/MPOG nº05 de 27 de junho de 2014 (e alterações), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, nos processos licitatórios, que prevê variadas possibilidades de levantamento de mercado. Para o presente objeto utilizou-se os incisos I/II/III/IV.

11.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

11.3 O critério de julgamento da proposta é o menor preço.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

12.1 a definição do método para a estimativa de preços ou dos meios de preços referenciais deverá ser obtido de acordo com o levantamento do mercado seguindo os critérios do item.

12.2 Deste instrumento com a apuração da Memória de Cálculo da Estimativa de preços ou dos Preços Referenciais e devida análise crítica dos preços.

Maceió/AL, 17 de setembro de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

Rua Dona Tereza de Azevedo, 1526 – Pinheiro - Telefone (82) 3194-3030

CEP: 57.057-570 – Maceió/AL

André Luís Trindade de Assis
Setor de Compras e Licitação

Maceió/AL, 17 de setembro de 2021

A Justificativa apresentada, especificações técnicas, quantidades, estratégia de execução, contidos no presente instrumento, demonstraram-se satisfatórios e suficientes para o atendimento das necessidades do CRCAL.

Face ao exposto acima, aprovo o presente Termo de Referência.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos para as providências necessárias.

Maria Francisca da Silva Araújo Filha
Diretora Executiva



E-Mail



Mais ▾

Mensagem 2 de 5



Criar email

Caixa de entrada (713)

Rascunhos (77)

Enviados

Spam (30)

Lixeira

0000400-44.2017.5.19.0008 - Arábia x CRC



B

Baby Thyers F de Cerqueira - Perícia Contábil

Para: ▾

21/09/2021 21:54

Prezados senhores,

Conforme tratativas ao telefone, formalizo a proposta para prestação de serviços para elaboração de parecer técnico contábil de embargos a execução em face do processo 0000400-44.2017.5.19.0008 - Arábia x CRC.

Fica orçado em R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) a ser pago após a entrega do parecer contendo liquidação revisada e considerações à impugnação.

CONTAC ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL E PERICIAL LTDA

CNPJ 05.814.180/0001-69

Atenciosamente,

Baby Thyers Fernandes de Cerqueira



18% usado



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONTAC ORGANIZACAO CONTABIL E PERICIAL
CNPJ: 05.814.180/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:52:49 do dia 04/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2022.

Código de controle da certidão: **A81D.6106.9B02.E8A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONTAC ORGANIZACAO CONTABIL E PERICIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.814.180/0001-69

Certidão nº: 49008219/2021

Expedição: 04/11/2021, às 12:37:05

Validade: 02/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONTAC ORGANIZACAO CONTABIL E PERICIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.814.180/0001-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.814.180/0001-69

Razão Social: CONTAC ORGANIZACAO CONTABIL E PERICIAL LTDA

Endereço: R PROF ROMULO ALMEIDA ED EXEC CENTER 38 SALA 102 / ACUPE
DE BROTAS / SALVADOR / BA / 40290-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/10/2021 a 20/11/2021

Certificação Número: 2021102200580988174464

Informação obtida em 04/11/2021 12:38:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
8ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ
ATOrd 0000400-44.2017.5.19.0008
AUTOR: ARABIA ALVES DOS SANTOS
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

Ficam notificados para se manifestarem sobre o laudo pericial juntado aos autos,
no prazo de dez dias.

MACEIO/AL, 09 de setembro de 2021.

DANIELLA MELO VIANA PORTELA
Servidor



Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - 1º Grau

Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0000400-44.2017.5.19.0008 em 24/09/2021 11:54:58 - 9289ddc e assinado eletronicamente por:

- JONATHAN SOARES DE ARAUJO



Consulte este documento em:

<https://pje.trt19.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx>

usando o código **2109241150042330000013296227**



Documento assinado pelo Shodo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS**

Rua Dona Tereza de Azevedo, nº 1.526 –Pinheiro - Maceió/AL-CEP: 57.057-570
Tel/Fax: (82) 3194-3030-E-mail: crcal@crcal.org.br site: www.crcal.org.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DO TRABALHO DO TRT DA 19ª
REGIÃO – ALAGOAS.**

Processo nº 0000400-44.2017.5.19.0008
Reclamado: **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – CRC/AL**
Reclamante: Arábia Alves dos Santos

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – CRC/AL, já qualificado nos autos, por seus advogados, vem, perante V.Ex.^a, em cumprimento ao despacho exarado no autos (ID nº 41410ec), apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO PERITO DO JUÍZO**, bem como expor e requerer o que segue.

Impugna-se os cálculos pelos seguintes fatos e motivos:

RELATÓRIO PARA IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL

1. DOS SALÁRIOS DO PERÍODO DA REINTEGRAÇÃO

Existe equívoco na quantificação dos salários do período da reintegração, uma vez que a perita computou a **verba no período de 10/06/2016 a 23/11/2016**, olvidando observar que a reclamante **recebeu regularmente os salários dos meses de junho/2016, julho/2016**, bem como o **saldo de salário do mês de agosto de 2016**, conforme se observa da análise do TRCT de fls. 535 dos autos eletrônicos.

Assim, considerando que a reclamante esteve afastada em gozo de auxílio doença no período de 24/11/2016 a 31/03/2020 e retornou ao trabalho a partir de 01/04/2020, somente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS**

Rua Dona Tereza de Azevedo, nº 1.526 –Pinheiro - Maceió/AL-CEP: 57.057-570
Tel/Fax: (82) 3194-3030-E-mail: crcal@crcal.org.br site: www.crcal.org.br

são devidos os salários relativos ao período de **26/08/2016 (um dia após a data da despedida) a 23/11/2016 (um dia antes do início do afastamento).**

Portanto, pugna-se pela correção dos cálculos para excluir a quantificação dos salários do período de 10/06/2016 a 25/08/2016.

2. DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS

Considerado o deferimento da reintegração e a consequente **nulidade da despedida, não é devida a multa de 40% sobre o FGTS**, tendo em vista que somente faz jus à tal verba os empregados despedidos sem justa causa a critério do empregador.

Desse modo, pugna-se pela exclusão da multa 40% sobre o FGTS.

3. DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Tendo em vista que a empregada é mensalista, o **repouso semanal remunerado já se encontra embutido em seu salário fixo**, na forma do § 2º do art. 7º da Lei 605/49.

Assim, para evitar a ocorrência dos *bis in idem* e o enriquecimento ilícito da reclamante, deve ser extirpado das contas o cômputo do repouso semanal remunerado sobre a gratificação de função.

4. DAS VERBAS CONSECUTÓRIAS

Considerando o excesso na quantificação das verbas principais o acessório segue a mesma sorte, impondo a **retificação inclusive no que tange aos recolhimentos previdenciário, fiscal e custas processuais.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS**

Rua Dona Tereza de Azevedo, nº 1.526 –Pinheiro - Maceió/AL-CEP: 57.057-570
Tel/Fax: (82) 3194-3030-E-mail: crcal@crcal.org.br site: www.crcal.org.br

Por estas razões, os cálculos apresentados pela perita do juízo não merecem prosperar.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência sejam indeferidos os cálculos da perita do juízo, com a homologação dos apresentados pela ré, os quais seguem **anexos**, juntamente com parecer emitido por assistente técnico competente e habilitado.

Termos em que,
pede deferimento.

Maceió – AL, 24 de setembro de 2021.

JONATHAN SOARES DE ARAÚJO
OAB/AL 12.428
Procurador Autárquico do CRCAL



Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - 1º Grau

Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0000400-44.2017.5.19.0008 em 24/09/2021 11:54:58 - 158be23 e assinado eletronicamente por:

- JONATHAN SOARES DE ARAUJO



Consulte este documento em:

<https://pje.trt19.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx>

usando o código **2109241153357980000013296272**



Documento assinado pelo Shodo

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **ARABIA ALVES DOS SANTOS**

Reclamado: **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS**

Período do Cálculo: **30/03/2012 a 31/03/2020**

Data Ajuizamento: **10/04/2017**

Data Liquidação: **30/09/2021**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	4.040,16	972,35	5.012,51
FÉRIAS + 1/3 SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	5.995,62	1.442,95	7.438,57
SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO	15.488,25	3.727,51	19.215,76
13º SALÁRIO SOBRE SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO	1.299,01	312,63	1.611,64
FÉRIAS + 1/3 SOBRE SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO	1.713,73	403,41	2.117,14
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	0,00	(0,01)	(0,01)
FGTS 8%	23.157,55	2.483,06	25.640,61
Total	51.694,32	9.341,90	61.036,22

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 40,29% - Percentual de Parcelas Tributáveis: 55,20%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	35.395,61
FGTS	25.640,61
Bruto Devido ao Reclamante	61.036,22
DEPÓSITO FGTS	(25.640,61)
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(73,88)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	(25.714,49)
Líquido Devido ao Reclamante	35.321,73

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	35.321,73
DEPÓSITO FGTS	25.640,61
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	4.865,12
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	65.827,46
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.316,55
Total Devido pelo Reclamado	67.144,01

Verbas que não compõem o Principal	Valor
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	45.071,85
Total	45.071,85

ONDE SE LÊ "AJUIZAMENTO", LEIA-SE "NOTIFICAÇÃO"

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
2. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 09/04/2017 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 10/04/2017, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 08/2021.
3. Contribuições sociais sobre 'salários devidos' sem acréscimos legais, que serão apurados a partir do mês subsequente ao da 'liquidação da sentença', conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99.
4. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
5. Juros SELIC (Fazenda Nacional) a partir de 10/04/2017.

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **ARABIA ALVES DOS SANTOS**Reclamado: **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS**Período do Cálculo: **30/03/2012 a 31/03/2020**Data Ajuizamento: **10/04/2017**Data Liquidação: **30/09/2021**

Dados do Cálculo

Estado: **AL** Município: **MACEIO**Regime de Trabalho: **Tempo Integral**

Maior Remuneração:

Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**Carga Horária (Padrão): **220,00**Admissão: **02/05/1989**Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**

Última Remuneração:

Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**Considerar Feriados Estaduais: **Sim**Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão:

Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
CORPUS CHRISTI	Nacional
CARNAVAL	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	SALÁRIO BASE
03/2012	4.846,98
04/2012	4.846,98
05/2012	4.846,98
06/2012	4.846,98
07/2012	4.846,98
08/2012	4.846,98
09/2012	4.846,98
10/2012	4.846,98
11/2012	4.846,98
12/2012	4.846,98
01/2013	4.846,98
02/2013	4.846,98
03/2013	4.846,98

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	SALÁRIO BASE
04/2013	4.846,98
05/2013	4.846,98
06/2013	4.846,98
07/2013	4.846,98
08/2013	4.846,98
09/2013	4.846,98
10/2013	4.846,98
11/2013	4.846,98
12/2013	4.846,98
01/2014	4.846,98
02/2014	4.846,98
03/2014	4.846,98
04/2014	4.846,98
05/2014	4.846,98
06/2014	4.846,98
07/2014	4.846,98
08/2014	4.846,98
09/2014	4.846,98
10/2014	4.846,98
11/2014	4.846,98
12/2014	4.846,98
01/2015	4.846,98
02/2015	4.846,98
03/2015	4.846,98
04/2015	4.846,98
05/2015	4.846,98
06/2015	4.846,98
07/2015	4.846,98
08/2015	4.846,98
09/2015	4.846,98
10/2015	4.846,98
11/2015	4.846,98
12/2015	4.846,98
01/2016	4.846,98
02/2016	5.141,19
03/2016	5.141,19

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	SALÁRIO BASE
04/2016	5.141,19
05/2016	5.141,19
06/2016	5.141,19
07/2016	5.141,19
08/2016	5.141,19
09/2016	5.141,19
10/2016	5.141,19
11/2016	5.141,19
12/2016	5.141,19
01/2017	5.141,19
02/2017	5.141,19
03/2017	5.141,19
04/2017	5.141,19
05/2017	5.449,66
06/2017	5.449,66
07/2017	5.449,66
08/2017	5.449,66
09/2017	5.449,66
10/2017	5.779,64
11/2017	5.779,64
12/2017	5.779,64
01/2018	5.779,64
02/2018	5.779,64
03/2018	5.779,64
04/2018	5.779,64
05/2018	5.953,03
06/2018	5.953,03
07/2018	5.953,03
08/2018	5.953,03
09/2018	5.953,03
10/2018	5.953,03
11/2018	5.953,03
12/2018	5.953,03
01/2019	6.176,27
02/2019	6.176,27
03/2019	6.176,27

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	SALÁRIO BASE
04/2019	6.176,27
05/2019	6.176,27
06/2019	6.176,27
07/2019	6.176,27
08/2019	6.176,27
09/2019	6.176,27
10/2019	6.176,27
11/2019	6.176,27
12/2019	6.176,27
01/2020	6.517,76
02/2020	6.517,76
03/2020	6.517,76

Demonstrativo de Verbas

Nome: **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

Período: **30/03/2012 a 23/11/2016**

Incidência(s): **FGTS**

Comentário: -

(((SALÁRIO BASE) / 100,0000) X 15,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
30 a 31/03/2012	323,13	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	48,47	0,00	48,47	1,401320001	67,92
01 a 30/04/2012	161,57	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	24,24	0,00	24,24	1,395320124	33,82
01 a 31/05/2012	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,388240100	1.009,32
01 a 30/06/2012	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,385745757	1.007,51
01 a 31/07/2012	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,381187837	1.004,19
01 a 31/08/2012	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,375822131	1.000,29
01 a 30/09/2012	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,369249732	995,51
01 a 31/10/2012	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,360407086	989,08
01 a 30/11/2012	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,353100344	983,77
01 a 31/12/2012	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,343827932	977,03
01 a 31/01/2013	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,332105404	968,51
01 a 28/02/2013	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,323108268	961,97
01 a 31/03/2013	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,316656650	957,28
01 a 30/04/2013	161,57	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	24,24	0,00	24,24	1,309975774	31,75
01 a 31/05/2013	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,303977478	948,06
01 a 30/06/2013	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,299041121	944,47
01 a 31/07/2013	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,298132429	943,81
01 a 31/08/2013	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,296058735	942,30

(((SALÁRIO BASE) / 100,000) X 15,0000000) X 1,0000

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/09/2013	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,292568799	939,76
01 a 31/10/2013	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,286394107	935,27
01 a 30/11/2013	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,279103219	929,97
01 a 31/12/2013	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,269581359	923,05
01 a 31/01/2014	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,261131776	916,91
01 a 28/02/2014	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,252365219	910,53
01 a 31/03/2014	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,243289208	903,93
01 a 30/04/2014	161,57	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	24,24	0,00	24,24	1,233666608	29,90
01 a 31/05/2014	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,226552603	891,77
01 a 30/06/2014	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,220814774	887,59
01 a 31/07/2014	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,218742911	886,09
01 a 31/08/2014	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,217039056	884,85
01 a 30/09/2014	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,212311043	881,41
01 a 31/10/2014	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,206519748	877,20
01 a 30/11/2014	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,201952330	873,88
01 a 31/12/2014	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,192531332	867,03
01 a 31/01/2015	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,182011430	859,38
01 a 28/02/2015	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,166497020	848,10
01 a 31/03/2015	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,152209621	837,71
01 a 30/04/2015	161,57	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	24,24	0,00	24,24	1,140011498	27,63
01 a 31/05/2015	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,133212224	823,90
01 a 30/06/2015	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,122103401	815,83
01 a 31/07/2015	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,115521822	811,04
01 a 31/08/2015	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,110745616	807,57
01 a 30/09/2015	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,106430537	804,43
01 a 31/10/2015	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,099175975	799,16
01 a 30/11/2015	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,089911725	792,42
01 a 31/12/2015	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,077200757	783,18
01 a 31/01/2016	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,067380853	776,04
01 a 29/02/2016	5.141,19	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	771,18	0,00	771,18	1,052436258	811,62
01 a 31/03/2016	5.141,19	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	771,18	0,00	771,18	1,047930158	808,14
01 a 30/04/2016	171,37	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	25,71	0,00	25,71	1,042612833	26,81
01 a 31/05/2016	5.141,19	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	771,18	0,00	771,18	1,033722817	797,19
01 a 30/06/2016	5.141,19	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	771,18	0,00	771,18	1,029604399	794,01
01 a 31/07/2016	5.141,19	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	771,18	0,00	771,18	1,024074397	789,75
01 a 31/08/2016	5.141,19	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	771,18	0,00	771,18	1,019486707	786,21

(((SALÁRIO BASE) / 100,000) X 15,0000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/09/2016	5.141,19	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	771,18	0,00	771,18	1,017147268	784,40
01 a 31/10/2016	5.141,19	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	771,18	0,00	771,18	1,015218353	782,92
01 a 23/11/2016	3.941,58	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	591,24	0,00	591,24	1,012585631	598,68
									Total	45.071,85

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

Período: **30/03/2012 a 31/03/2020**

Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2012	727,05	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,343827932	977,03
20 a 20/12/2013	727,05	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,269581359	923,05
20 a 20/12/2014	727,05	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,192531332	867,03
20 a 20/12/2015	727,05	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,077200757	783,18
20 a 20/12/2016	-	-	-	-	-	484,70	0,00	484,70	1,010665367	489,87
									Total	4.040,16

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

Período: **30/03/2012 a 31/03/2020**

Incidência(s): **IRPF**

Comentário: -

(((GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
02/04 a 01/05/2012	727,05	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	969,40	0,00	969,40	1,395320124	1.352,62
02/04 a 01/05/2013	727,05	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	969,40	0,00	969,40	1,309975774	1.269,89
02/04 a 01/05/2014	727,05	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	969,40	0,00	969,40	1,233666608	1.195,92
02/04 a 01/05/2015	727,05	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	969,40	0,00	969,40	1,140011498	1.105,13
02/04 a 01/05/2016	771,18	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	1.028,24	0,00	1.028,24	1,042612833	1.072,06
									Total	5.995,62

Nome: **SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO**Período: **26/08/2016 a 23/11/2016**Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((SALÁRIO BASE) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
26 a 31/08/2016	1.028,24	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.028,24	0,00	1.028,24	1,019486707	1.048,28
01 a 30/09/2016	5.141,19	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	5.141,19	0,00	5.141,19	1,017147268	5.229,35
01 a 31/10/2016	5.141,19	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	5.141,19	0,00	5.141,19	1,015218353	5.219,43
01 a 23/11/2016	3.941,58	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	3.941,58	0,00	3.941,58	1,012585631	3.991,19
									Total	15.488,25

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO**Período: **26/08/2016 a 31/03/2020**Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2016	-	-	-	-	-	1.285,30	0,00	1.285,30	1,010665367	1.299,01
									Total	1.299,01

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO**Período: **26/08/2016 a 31/03/2020**Incidência(s): **IRPF**

Comentário: -

(((SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X QUANTIDADE										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
02/04 a 01/05/2017	-	-	-	-	-	1.713,73	0,00	1.713,73	1,000000000	1.713,73
									Total	1.713,73

Nome: **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**Período: **30/03/2017 a 30/03/2017**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
30 a 30/03/2017	-	-	-	-	-	15.904,12	15.904,12	0,00	1,000629538	0,00
									Total	0,00

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: **JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
04/2012	10/04/2017	1.352,62	0,00	0,00	1.352,62	24,0667 %	325,53
12/2012	10/04/2017	977,03	0,00	0,00	977,03	24,0667 %	235,14
04/2013	10/04/2017	1.269,89	0,00	0,00	1.269,89	24,0667 %	305,62
12/2013	10/04/2017	923,05	0,00	0,00	923,05	24,0667 %	222,15
04/2014	10/04/2017	1.195,92	0,00	0,00	1.195,92	24,0667 %	287,82
12/2014	10/04/2017	867,03	0,00	0,00	867,03	24,0667 %	208,67
04/2015	10/04/2017	1.105,13	0,00	0,00	1.105,13	24,0667 %	265,97
12/2015	10/04/2017	783,18	0,00	0,00	783,18	24,0667 %	188,49
04/2016	10/04/2017	1.072,06	0,00	0,00	1.072,06	24,0667 %	258,01
08/2016	10/04/2017	1.048,28	0,00	0,00	1.048,28	24,0667 %	252,29
09/2016	10/04/2017	5.229,35	0,00	0,00	5.229,35	24,0667 %	1.258,53
10/2016	10/04/2017	5.219,43	0,00	0,00	5.219,43	24,0667 %	1.256,14
11/2016	10/04/2017	3.991,19	0,00	0,00	3.991,19	24,0667 %	960,55
12/2016	10/04/2017	1.788,88	0,00	0,00	1.788,88	24,0667 %	430,52
03/2017	10/04/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	24,0667 %	0,00
04/2017	30/04/2017	1.713,73	0,00	0,00	1.713,73	23,5400 %	403,41
Total							6.858,84

Demonstrativo de FGTS

Nome: **FGTS 8%**

Período: **05/1989 a 03/2020**

Comentário: **RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE**

(SALÁRIO BASE + GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO + SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
03/2012	48,47	8%	3,88	0,00	3,88	1,401320001	5,43	0,26	5,69
04/2012	24,24	8%	1,94	0,00	1,94	1,395320124	2,71	0,13	2,84
05/2012	727,05	8%	58,16	0,00	58,16	1,388240100	80,75	3,85	84,60
06/2012	727,05	8%	58,16	0,00	58,16	1,385745757	80,60	3,84	84,44
07/2012	727,05	8%	58,16	0,00	58,16	1,381187837	80,34	3,83	84,17
08/2012	727,05	8%	58,16	0,00	58,16	1,375822131	80,02	3,82	83,84
09/2012	727,05	8%	58,16	0,00	58,16	1,369249732	79,64	3,80	83,44
10/2012	727,05	8%	58,16	0,00	58,16	1,360407086	79,13	3,77	82,90
11/2012	727,05	8%	58,16	0,00	58,16	1,353100344	78,70	3,75	82,45
12/2012	727,05	8%	58,16	0,00	58,16	1,343827932	78,16	3,73	81,89

Nome: FGTS 8%

Período: 05/1989 a 03/2020

Comentário: RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE

(SALÁRIO BASE + GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO + SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
01/2013	727,05	8%	58,16	0,00	58,16	1,332105404	77,48	3,70	81,18
02/2013	727,05	8%	58,16	0,00	58,16	1,323108268	76,96	3,67	80,63
03/2013	727,05	8%	58,16	0,00	58,16	1,316656650	76,58	3,65	80,23
04/2013	24,24	8%	1,94	0,00	1,94	1,309975774	2,54	0,12	2,66
05/2013	727,05	8%	58,16	0,00	58,16	1,303977478	75,84	3,62	79,46
06/2013	727,05	8%	58,16	0,00	58,16	1,299041121	75,56	3,60	79,16
07/2013	727,05	8%	58,16	0,00	58,16	1,298132429	75,50	3,60	79,10
08/2013	727,05	8%	58,16	0,00	58,16	1,296058735	75,38	3,60	78,98
09/2013	727,05	8%	58,16	0,00	58,16	1,292568799	75,18	3,59	78,77
10/2013	727,05	8%	58,16	0,00	58,16	1,286394107	74,82	3,57	78,39
11/2013	727,05	8%	58,16	0,00	58,16	1,279103219	74,40	3,55	77,95
12/2013	727,05	8%	58,16	0,00	58,16	1,269581359	73,84	3,52	77,36
01/2014	727,05	8%	58,16	0,00	58,16	1,261131776	73,35	3,50	76,85
02/2014	727,05	8%	58,16	0,00	58,16	1,252365219	72,84	3,47	76,31
03/2014	727,05	8%	58,16	0,00	58,16	1,243289208	72,31	3,45	75,76
04/2014	24,24	8%	1,94	0,00	1,94	1,233666608	2,39	0,11	2,50
05/2014	727,05	8%	58,16	0,00	58,16	1,226552603	71,34	3,40	74,74
06/2014	727,05	8%	58,16	0,00	58,16	1,220814774	71,01	3,39	74,40
07/2014	727,05	8%	58,16	0,00	58,16	1,218742911	70,89	3,38	74,27
08/2014	727,05	8%	58,16	0,00	58,16	1,217039056	70,79	3,38	74,17
09/2014	727,05	8%	58,16	0,00	58,16	1,212311043	70,51	3,36	73,87
10/2014	727,05	8%	58,16	0,00	58,16	1,206519748	70,18	3,35	73,53
11/2014	727,05	8%	58,16	0,00	58,16	1,201952330	69,91	3,33	73,24
12/2014	727,05	8%	58,16	0,00	58,16	1,192531332	69,36	3,31	72,67
01/2015	727,05	8%	58,16	0,00	58,16	1,182011430	68,75	3,28	72,03
02/2015	727,05	8%	58,16	0,00	58,16	1,166497020	67,85	3,24	71,09
03/2015	727,05	8%	58,16	0,00	58,16	1,152209621	67,02	3,20	70,22
04/2015	24,24	8%	1,94	0,00	1,94	1,140011498	2,21	0,11	2,32
05/2015	727,05	8%	58,16	0,00	58,16	1,133212224	65,91	3,14	69,05
06/2015	727,05	8%	58,16	0,00	58,16	1,122103401	65,27	3,11	68,38
07/2015	727,05	8%	58,16	0,00	58,16	1,115521822	64,88	3,09	67,97
08/2015	727,05	8%	58,16	0,00	58,16	1,110745616	64,61	3,08	67,69
09/2015	727,05	8%	58,16	0,00	58,16	1,106430537	64,35	3,07	67,42

Nome: FGTS 8%

Período: 05/1989 a 03/2020

Comentário: RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE

(SALÁRIO BASE + GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO + SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
10/2015	727,05	8%	58,16	0,00	58,16	1,099175975	63,93	3,05	66,98
11/2015	727,05	8%	58,16	0,00	58,16	1,089911725	63,39	3,02	66,41
12/2015	727,05	8%	58,16	0,00	58,16	1,077200757	62,65	2,99	65,64
01/2016	727,05	8%	58,16	0,00	58,16	1,067380853	62,08	2,96	65,04
02/2016	771,18	8%	61,69	0,00	61,69	1,052436258	64,93	3,10	68,03
03/2016	771,18	8%	61,69	0,00	61,69	1,047930158	64,65	3,08	67,73
04/2016	25,71	8%	2,06	0,00	2,06	1,042612833	2,14	0,10	2,24
05/2016	771,18	8%	61,69	0,00	61,69	1,033722817	63,77	3,04	66,81
06/2016	771,18	8%	61,69	0,00	61,69	1,029604399	63,52	3,03	66,55
07/2016	771,18	8%	61,69	0,00	61,69	1,024074397	63,18	3,01	66,19
08/2016	1.799,42	8%	143,95	0,00	143,95	1,019486707	146,76	7,00	153,76
09/2016	5.912,37	8%	472,99	0,00	472,99	1,017147268	481,10	22,95	504,05
10/2016	5.912,37	8%	472,99	0,00	472,99	1,015218353	480,19	22,91	503,10
11/2016	5.141,19	8%	411,30	0,00	411,30	1,012585631	416,47	19,87	436,34
12/2016	5.141,19	8%	411,30	0,00	411,30	1,010665367	415,68	19,83	435,51
01/2017	5.141,19	8%	411,30	0,00	411,30	1,007541986	414,40	19,77	434,17
02/2017	5.141,19	8%	411,30	0,00	411,30	1,002130482	412,17	19,66	431,83
03/2017	5.141,19	8%	411,30	0,00	411,30	1,000629538	411,55	19,63	431,18
04/2017	5.141,19	8%	411,30	0,00	411,30	1,000000000	411,30	19,62	430,92
05/2017	5.449,66	8%	435,97	0,00	435,97	1,000000000	435,97	19,62	455,59
06/2017	5.449,66	8%	435,97	0,00	435,97	1,000000000	435,97	19,62	455,59
07/2017	5.449,66	8%	435,97	0,00	435,97	1,000000000	435,97	19,62	455,59
08/2017	5.449,66	8%	435,97	0,00	435,97	1,000000000	435,97	19,62	455,59
09/2017	5.449,66	8%	435,97	0,00	435,97	1,000000000	435,97	19,62	455,59
10/2017	5.779,64	8%	462,37	0,00	462,37	1,000000000	462,37	19,62	482,00
11/2017	5.779,64	8%	462,37	0,00	462,37	1,000000000	462,37	19,62	482,00
12/2017	5.779,64	8%	462,37	0,00	462,37	1,000000000	462,37	19,62	482,00
01/2018	5.779,64	8%	462,37	0,00	462,37	1,000000000	462,37	19,62	482,00
02/2018	5.779,64	8%	462,37	0,00	462,37	1,000000000	462,37	19,62	482,00
03/2018	5.779,64	8%	462,37	0,00	462,37	1,000000000	462,37	19,62	482,00
04/2018	5.779,64	8%	462,37	0,00	462,37	1,000000000	462,37	19,62	482,00
05/2018	5.953,03	8%	476,24	0,00	476,24	1,000000000	476,24	19,62	495,86
06/2018	5.953,03	8%	476,24	0,00	476,24	1,000000000	476,24	19,62	495,86

Nome: FGTS 8%

Período: 05/1989 a 03/2020

Comentário: RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE

(SALÁRIO BASE + GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO + SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
07/2018	5.953,03	8%	476,24	0,00	476,24	1,000000000	476,24	67,29	543,53
08/2018	5.953,03	8%	476,24	0,00	476,24	1,000000000	476,24	64,58	540,82
09/2018	5.953,03	8%	476,24	0,00	476,24	1,000000000	476,24	62,34	538,58
10/2018	5.953,03	8%	476,24	0,00	476,24	1,000000000	476,24	59,77	536,01
11/2018	5.953,03	8%	476,24	0,00	476,24	1,000000000	476,24	57,43	533,67
12/2018	5.953,03	8%	476,24	0,00	476,24	1,000000000	476,24	55,10	531,34
01/2019	6.176,27	8%	494,10	0,00	494,10	1,000000000	494,10	54,50	548,60
02/2019	6.176,27	8%	494,10	0,00	494,10	1,000000000	494,10	52,08	546,18
03/2019	6.176,27	8%	494,10	0,00	494,10	1,000000000	494,10	49,76	543,86
04/2019	6.176,27	8%	494,10	0,00	494,10	1,000000000	494,10	47,19	541,29
05/2019	6.176,27	8%	494,10	0,00	494,10	1,000000000	494,10	44,52	538,62
06/2019	6.176,27	8%	494,10	0,00	494,10	1,000000000	494,10	42,20	536,30
07/2019	6.176,27	8%	494,10	0,00	494,10	1,000000000	494,10	39,38	533,48
08/2019	6.176,27	8%	494,10	0,00	494,10	1,000000000	494,10	36,91	531,01
09/2019	6.176,27	8%	494,10	0,00	494,10	1,000000000	494,10	34,64	528,74
10/2019	6.176,27	8%	494,10	0,00	494,10	1,000000000	494,10	32,26	526,36
11/2019	6.176,27	8%	494,10	0,00	494,10	1,000000000	494,10	30,39	524,49
12/2019	6.176,27	8%	494,10	0,00	494,10	1,000000000	494,10	28,56	522,66
01/2020	6.517,76	8%	521,42	0,00	521,42	1,000000000	521,42	28,16	549,58
02/2020	6.517,76	8%	521,42	0,00	521,42	1,000000000	521,42	26,64	548,06
Total							23.157,55	2.483,06	25.640,61

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 30/03/2012 a 31/03/2020

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago: SALÁRIO BASE										
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO + 13º SALÁRIO SOBRE SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO + SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
12/2012	4.846,98	11,00 %	430,78	430,78	727,05	5.574,03	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
12/2013	4.846,98	11,00 %	457,49	457,49	727,05	5.574,03	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
12/2014	4.846,98	11,00 %	482,93	482,93	727,05	5.574,03	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago: SALÁRIO BASE										
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO + 13º SALÁRIO SOBRE SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO + SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
12/2015	4.846,98	11,00 %	513,01	513,01	727,05	5.574,03	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
08/2016	5.141,19	11,00 %	570,88	565,53	1.028,24	6.169,43	11,00 %	5,35	1,000000000	5,35
09/2016	5.141,19	11,00 %	570,88	565,53	5.141,19	10.282,38	11,00 %	5,35	1,000000000	5,35
10/2016	5.141,19	11,00 %	570,88	565,53	5.141,19	10.282,38	11,00 %	5,35	1,000000000	5,35
11/2016	5.141,19	11,00 %	570,88	565,53	3.941,58	9.082,77	11,00 %	5,35	1,000000000	5,35
12/2016	4.712,76	11,00 %	570,88	518,40	1.770,00	6.482,76	11,00 %	52,48	1,000000000	52,48
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	73,88

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago: SALÁRIO BASE													
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO + 13º SALÁRIO SOBRE SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO + SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO													
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2012	4.846,98	11,00 %	430,78	430,78	727,05	5.574,03	11,00 %	0,00	1,343827932	0,00	-	-	0,00
12/2013	4.846,98	11,00 %	457,49	457,49	727,05	5.574,03	11,00 %	0,00	1,269581359	0,00	-	-	0,00
12/2014	4.846,98	11,00 %	482,93	482,93	727,05	5.574,03	11,00 %	0,00	1,192531332	0,00	-	-	0,00
12/2015	4.846,98	11,00 %	513,01	513,01	727,05	5.574,03	11,00 %	0,00	1,077200757	0,00	-	-	0,00
08/2016	5.141,19	11,00 %	570,88	565,53	1.028,24	6.169,43	11,00 %	5,35	1,019486707	5,45	-	-	5,45
09/2016	5.141,19	11,00 %	570,88	565,53	5.141,19	10.282,38	11,00 %	5,35	1,017147268	5,44	-	-	5,44
10/2016	5.141,19	11,00 %	570,88	565,53	5.141,19	10.282,38	11,00 %	5,35	1,015218353	5,43	-	-	5,43
11/2016	5.141,19	11,00 %	570,88	565,53	3.941,58	9.082,77	11,00 %	5,35	1,012585631	5,42	-	-	5,42
12/2016	4.712,76	11,00 %	570,88	518,40	1.770,00	6.482,76	11,00 %	52,48	1,010665367	53,04	-	-	53,04
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	74,78	0,00	0,00	74,78

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO + 13º SALÁRIO SOBRE SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO + SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2012	727,05	20,00 %	145,41	1,343827932	195,41	-	-	195,41
12/2013	727,05	20,00 %	145,41	1,269581359	184,61	-	-	184,61
12/2014	727,05	20,00 %	145,41	1,192531332	173,41	-	-	173,41

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO + 13º SALÁRIO SOBRE SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO + SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2015	727,05	20,00 %	145,41	1,077200757	156,64	-	-	156,64
08/2016	1.028,24	20,00 %	205,65	1,019486707	209,66	-	-	209,66
09/2016	5.141,19	20,00 %	1.028,24	1,017147268	1.045,87	-	-	1.045,87
10/2016	5.141,19	20,00 %	1.028,24	1,015218353	1.043,89	-	-	1.043,89
11/2016	3.941,58	20,00 %	788,32	1,012585631	798,24	-	-	798,24
12/2016	1.770,00	20,00 %	354,00	1,010665367	357,78	-	-	357,78
Observação: C = A x B				Total	4.165,51	0,00	0,00	4.165,51

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO + 13º SALÁRIO SOBRE SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO + SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2012	727,05	3,00 %	21,81	1,343827932	29,31	-	-	29,31
12/2013	727,05	3,00 %	21,81	1,269581359	27,69	-	-	27,69
12/2014	727,05	3,00 %	21,81	1,192531332	26,01	-	-	26,01
12/2015	727,05	3,00 %	21,81	1,077200757	23,50	-	-	23,50
08/2016	1.028,24	3,00 %	30,85	1,019486707	31,45	-	-	31,45
09/2016	5.141,19	3,00 %	154,24	1,017147268	156,88	-	-	156,88
10/2016	5.141,19	3,00 %	154,24	1,015218353	156,58	-	-	156,58
11/2016	3.941,58	3,00 %	118,25	1,012585631	119,74	-	-	119,74
12/2016	1.770,00	3,00 %	53,10	1,010665367	53,67	-	-	53,67
Observação: C = A x B				Total	624,83	0,00	0,00	624,83

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendarário Anteriores ao do Recebimento - 02/04/2012 a 01/05/2017

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

13º SALÁRIO SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO + 13º SALÁRIO SOBRE SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO + FÉRIAS + 1/3 SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO + FÉRIAS + 1/3 SOBRE SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO + SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO													
Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
28.536,77	-	15	116,79	0,00	0,00	0,00	-	-	28.419,98	0,00 à 28.559,70	0,00 %	0,00	0,00
Total Devido													0,00

Demonstrativo de Custas Judiciais
Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

E = [(A x B) submetido a C e D]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)	Total (E)
30/09/2021	65.827,46	2,00 %	10,64	-	1.316,55

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
30/09/2021	1.316,55	0,00	1316,55



Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0000400-44.2017.5.19.0008 em 27/10/2021 10:32:19 - de498ae e assinado eletronicamente por:

- MARIA JOSE SIMPLICIO DOS SANTOS



Consulte este documento em:

<https://pje.trt19.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx>
usando o código **2110271032118950000013457361**



Documento assinado pelo Shodo



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DR.(A) JUÍZ(A) DA 8ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ-AL.

ESCLARECIMENTOS PERÍCIA CONTÁBIL

Processo N º: 0000400.44.2017.5.19.0008

Reclamante: ARABIA ALVES DOS SANTOS

Reclamada: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS – CRC/AL

Esta perita vem realizar esclarecimentos, em atendimento ao despacho do Juízo, Id 551df6a transcrito a seguir:

N. A.

” ...tomar ciência que deverá prestar os esclarecimentos solicitados nas impugnações ao laudo pericial feita pelas partes em 20 dias úteis.”

QUESTIONAMENTOS DA RECLAMANTE – Id 3fedfa9.

No que se refere às ponderações da reclamante, a mesma se manifesta, alegando:

Em que pese a ilustre perita informar que considerou a sentença id. 9f0ffdb e acórdão Id. e4fe404 para apuração da liquidação, equivocou-se ao não incluir nos cálculos os valores de vale alimentação da data de 10/06/2016 até a efetiva reintegração, nos termos do acórdão.

Consta no acórdão a determinação de reintegração com a percepção dos salários e vantagens pessoais devidas, incluindo-se o vale alimentação.

Ora, a reclamante recebia ao tempo da injusta dispensa, auxílio alimentação e não consta nos cálculos apresentados pela expert perita, o cômputo desses valores de 10/06/2016 até a data da reintegração. Por oportuno, vale destacar que a reclamante já se manifestar nesse sentido conforme petição de id. a7e559c.

(...)



ESCLARECIMENTO DA PERÍCIA:

Vale esclarecer que, os cálculos foram efetuados de conformidade com o deferimento judicial, como segue:

ACÓRDÃO (Id e4fe404 - 04/06/2019)

ACORDAM os Exm^{os}. Srs. Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19^a Região, por unanimidade, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do Processo Administrativo Disciplinar e afastar a demissão por justa causa, determinando a reintegração da recorrente, no prazo de 15 (dias) dias a partir da ciência de mandado específico, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Condenar também o réu **ao pagamento dos salários e vantagens pessoais devidas, 13º salário, remuneração das férias com 1/3, FGTS e demais parcelas previstas nas normas coletivas e devidas aos trabalhadores que exercem idêntica função à da reclamante**, referentes ao período de 10.06.2016, data do afastamento, até a efetiva reintegração, bem assim ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes de doença ocupacional, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), e de indenização por danos materiais no valor de R\$3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais).

(Destaque da perita)

Assim sendo, foram apurados os valores correspondente aos salário devidos da reclamante, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS para o período de afastamento.

Quanto ao vale alimentação, na determinação do acórdão não cita quais parcelas, reza na decisão, “e demais parcelas previstas nas normas coletivas e devidas aos trabalhadores que exercem idêntica função à da reclamante,” porém, não foi verificado nos autos norma coletiva que indique quais parcelas previstas para a função da autora.

No entanto, nas fichas financeiras dos colaboradores de Id bb4c281, assim como na ficha financeira da autora de Id e7ed0ce, há um desconto de R\$ 5,00 (cinco reais) referente a vale alimentação, mas, sem demonstração do valor total pago correspondente a citada parcela.



Portanto, os valores do vale alimentação serão e/ou não, acrescentados aos cálculos após deferimento judicial, caso entenda que houve um equívoco pericial pois, cabe ao MM juízo a atribuição de julgar seu mérito.

DA APLICAÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DE REINTEGRAÇÃO

A expert perita deixou de observar que a reintegração da reclamante ao emprego ocorreu a destempo, ou seja, em desconformidade com o acórdão de id. e4fe404. Explico.

Conforme parte dispositiva do acórdão de Recurso Ordinário id. e4fe404, a reintegração da reclamante ao emprego deveria ter sido promovida pelo reclamado no prazo de 15 dias independentemente do trânsito em julgado da presente ação, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Pois bem. O reclamado fora cientificado por oficial de justiça para promover a reintegração da reclamante no dia 12/07/2019 id. 8f08fb2, tendo o prazo de 15 (quinze) dias escoado na data de 04/08/2019.

(...)

Deste modo, o reclamado deve arcar com a multa no valor de R\$ 50.000,00, com as devidas atualizações, por ter cumprido parcialmente a obrigação de fazer determinada no acórdão de RO.

(...)

ESCLARECIMENTO DA PERÍCIA:

Foi observado na análise pericial que consta no acórdão a determinação da reintegração da reclamante no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) limitando-se a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), como segue:

ACÓRDÃO (Id e4fe404 - 04/06/2019)

ACORDAM os Exm^{os}. Srs. Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19^a Região, por unanimidade, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do Processo Administrativo Disciplinar e **afastar a demissão por justa causa, determinando a reintegração da recorrente, no prazo de 15 (dias) dias a partir da ciência de mandado específico, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).** Condenar também o réu ao pagamento dos salários e vantagens pessoais devidas, 13^o salário,



remuneração das férias com 1/3, FGTS e demais parcelas previstas nas normas coletivas e devidas aos trabalhadores que exercem idêntica função à da reclamante, referentes ao período de 10.06.2016, data do afastamento, até a efetiva reintegração, bem assim ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes de doença ocupacional, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), e de indenização por danos materiais no valor de R\$3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais).

(Destaque da perita)

Continuando com a análise observa-se que, na decisão de Id 8f14c5a em 09/09/2019, onde reza:

Constato que houve determinação expressa no sentido de reintegrar a Reclamante a partir da ciência de mandado específico, sem o trânsito em julgado.

A Secretária judiciária certificou (Id db5b0cc) que "*foi expedido mandado de reintegração, o qual foi devolvido pelo Sr. Oficial de Justiça devidamente cumprido*". A Embargante justificou o *conforme se observa do arquivo que segue em anexo*". não cumprimento da reintegração em razão de que a Embargada está em gozo de benefício previdenciário ((Id 847b87b).

Em caso de novo descumprimento da determinação de reintegração, a Embargante incorrerá nas sanções previstas do art. 77, inciso IV, § 2º do CPC, assim como acarretará ao Presidente do Conselho Regional de Contabilidade as sanções civis e penais.

(...)

Diante do exposto conheço e não acolho os embargos declaratórios opostos pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS.

Em caso de novo descumprimento da determinação de reintegração, a Embargante incorrerá nas sanções previstas do art. 77, inciso IV, § 2º do CPC (multa de 2% sobre o valor da causa). Prazo de 05 (cinco) dias para o efetivo cumprimento a partir da ciência.

O não cumprimento acarretará a responsabilização do Presidente do Conselho Regional de Contabilidade quanto às sanções civis e penais na forma da lei. Publique-se. Intimem-se.

Logo após, em 19/09/2019 Id f8cf852, consta o cumprimento de decisão e não encontra-se nos autos outras determinações para apuração das multas acima citadas.

Assim sendo, os cálculos periciais estão em conformidade com as decisões judiciais.



QUESTIONAMENTOS DO RECLAMADO – Id 9289ddc

1. DOS SALÁRIOS DO PERÍODO DA REINTEGRAÇÃO

Existe equívoco na quantificação dos salários do período da reintegração, uma vez que a perita computou a **verba no período de 10/06/2016 a 23/11/2016**, olvidando observar que a reclamante **recebeu regularmente os salários dos meses de junho/2016, julho/2016**, bem como o **saldo de salário do mês de agosto de 2016**, conforme se observa da análise do TRCT de fls. 535 dos autos eletrônicos.

Assim, considerando que a reclamante esteve afastada em gozo de auxílio doença no período de 24/11/2016 a 31/03/2020 e retornou ao trabalho a partir de 01/04/2020, somente são devidos os salários relativos ao período de **26/08/2016 (um dia após a data da despedida) a 23/11/2016 (um dia antes do início do afastamento)**.

Portanto, pugna-se pela correção dos cálculos para excluir a quantificação dos salários do período de 10/06/2016 a 25/08/2016.

ESCLARECIMENTO DA PERÍCIA:

Cumpra esclarecer que os salários de reintegração foram apurados de acordo com o determinado no acórdão.

ACÓRDÃO (Id e4fe404 - 04/06/2019)

ACORDAM os Exm^{os}. Srs. Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19^a Região, por unanimidade, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do Processo Administrativo Disciplinar e afastar a demissão por justa causa, determinando a reintegração da recorrente, no prazo de 15 (dias) dias a partir da ciência de mandado específico, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Condenar também o réu ao pagamento dos salários e vantagens pessoais devidas, 13^o salário, remuneração das férias com 1/3, FGTS e demais parcelas previstas nas normas coletivas e devidas aos trabalhadores que exercem idêntica função à da reclamante, **referentes ao período de 10.06.2016, data do afastamento, até a efetiva reintegração**, bem assim ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes de doença ocupacional, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), e de indenização por danos materiais no valor de R\$3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais).

(Destaque da perita)



No entanto, foi determinado em audiência Id 2e8dca7 de 11/05/2021, a juntada aos autos as fichas financeiras do período de 26/08/2016, data após TRCT de Id 3d69748 até 26/11/2016, não observado pela perícia, ora regularizado, como segue:

INSTALADA A AUDIÊNCIA

O JUÍZO REGISTRA, NESTE ATO, QUE A PRESENTE SESSÃO DE AUDIÊNCIA OCORRE DE FORMA TELEPRESENCIAL POR MEIO DO APLICATIVO ZOOM.

O reclamado formulou proposta de acordo no valor de R\$ 20.000,00 livres, o que foi rejeitado pela parte autora, a qual informou que apresentará cálculos e fará outros requerimentos.

A parte reclamada se comprometeu a juntar aos autos, no prazo de 05 dias, os dados relativos à evolução salarial da reclamante no período de 26/08/2016 a 26/11/2016. Findo prazo supra, tem a parte autora prazo de 10 dias para manifestação, sob pena de preclusão.

O advogado da parte autora informa que, em relação aos honorários advocatícios contratuais, a questão já foi resolvida diretamente com a reclamante.

Após manifestação das partes, venham os autos conclusos.

2. DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS

Considerado o deferimento da reintegração e a consequente nulidade da despedida, não é devida a multa de 40% sobre o FGTS, tendo em vista que somente faz jus à tal verba os empregados despedidos sem justa causa a critério do empregador.

Desse modo, pugna-se pela exclusão da multa 40% sobre o FGTS.

ESCLARECIMENTO DA PERÍCIA:

Vale esclarecer que a multa de 40% sobre o FGTS, está calculada sobre o FGTS, apurado separadamente, apenas como reflexos da gratificação de função para o período de 30/03/2012 a 14/01/2016, conforme determinado em sentença e após análise dos autos, não verificou-se modificação da decisão sobre a citada verba.



SENTENÇA (Id 9f0ffdb - 27/09/2018)

Posto isso, e por tudo mais que nos autos do Processo n. **0000400-44.2017.5.19.0008** constam, resolve o Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Maceió - AL, a **rejeitar** defesa preliminar de inépcia da petição inicial e a impugnação do valor da causa; pronunciar, nos termos do artigo 7º, XXIX, da CF/1988 c/c art. 269 do CPC e arts. 11 e 769 da CLT a prescrição parcial da pretensão da autora, em relação aos créditos trabalhistas, inclusive em relação ao FGTS, que encontram nascedouro em lapso temporal anterior a 30/03/2012 e, no mérito, julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos cumulativos formulados por **ARÁBIA ALVES DOS SANTOS** (autora) em face de **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS** (ré), para em consequência condenar o réu a efetivar a implantação da incorporação da gratificação de função da autora, com as devidas repercussões sobre repouso semanal remunerado, 13º salário integral e proporcional, férias simples e proporcionais + 1/3 e **FGTS + 40%**, em todo o período imprescrito. A liquidação dar-se-á por simples cálculos.

(Destaque da perita)

Assim, não foi calculada a multa de 40%, no período de apuração do FGTS dos salários de reintegração da reclamante.

Portanto, foram realizadas análises, estudos e observações objetivando a exatidão dos cálculos e **limitando-se aos aspectos técnicos**, pois cabe ao MM juízo a atribuição de julgar seu mérito.

3. DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Tendo em vista que a empregada é mensalista, o **repouso semanal remunerado já se encontra embutido em seu salário fixo**, na forma do § 2º do art. 7º da Lei 605/49.

Assim, para evitar a ocorrência dos *bis in idem* e o enriquecimento ilícito da reclamante, deve ser extirpado das contas o cômputo do repouso semanal remunerado sobre a gratificação de função.



ESCLARECIMENTO DA PERÍCIA:

Da mesma forma do item anterior o RSR, foi calculado como reflexos da gratificação de função para o período de 30/03/2012 a 14/01/2016, conforme determinado em sentença e após análise dos autos, não verificou-se modificação da decisão sobre a citada verba.

SENTENÇA (Id 9f0ffdb - 27/09/2018)

Posto isso, e por tudo mais que nos autos do Processo n. **0000400-44.2017.5.19.0008** constam, resolve o Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Maceió - AL, a **rejeitar** defesa preliminar de inépcia da petição inicial e a impugnação do valor da causa; pronunciar, nos termos do artigo 7º, XXIX, da CF/1988 c/c art. 269 do CPC e arts. 11 e 769 da CLT a prescrição parcial da pretensão da autora, em relação aos créditos trabalhistas, inclusive em relação ao FGTS, que encontram nascedouro em lapso temporal anterior a 30/03/2012 e, no mérito, julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos cumulativos formulados por **ARÁBIA ALVES DOS SANTOS** (autora) em face de **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS** (ré), para em consequência condenar o réu a efetivar a implantação da incorporação da gratificação de função da autora, com as devidas repercussões sobre **repouso semanal remunerado**, 13º salário integral e proporcional, férias simples e proporcionais + 1/3 e FGTS + 40%, em todo o período imprescrito. A liquidação dar-se-á por simples cálculos.

(Destaque da perita)

Portanto, foram realizadas análises, estudos e observações objetivando a exatidão dos cálculos e **limitando-se aos aspectos técnicos**, pois cabe ao MM juízo a atribuição de julgar seu mérito.

4. DAS VERBAS CONSECTÁRIAS

Considerando o excesso na quantificação das verbas principais o acessório segue a mesma sorte, impondo a **retificação inclusive no que tange aos recolhimentos previdenciário, fiscal e custas processuais**.

ESCLARECIMENTO DA PERÍCIA:

Sim, no que se refere ao INSS, IRPF e custas, serão alterados juntamente com os cálculos das demais parcelas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo que no presente laudo de esclarecimento foi explanado, esta perita retifica parte dos cálculos anteriormente apresentado aos autos, no valor de **R\$ 101.516,55 (cento e um mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos)**, para o valor de **R\$ 79.517,40 (setenta nove mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta centavos)**.

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante		
VERBAS	R\$	48.387,31
FGTS	R\$	22.819,03
Bruto Devido ao Reclamante	R\$	71.206,34
Depósito FGTS	R\$	22.819,03
Dedução de Contribuição Social	R\$	2.165,16
IRPF Devido pelo Reclamante	R\$	-
Total dos Descontos	R\$	24.984,19
Líquido Devido ao Reclamante	R\$	46.222,15
Depósito FGTS	R\$	22.819,03
Contribuição Social sobre Salários Devidos	R\$	9.276,27
Custas Judiciais Devidas pelo Reclamado	R\$	1.199,95
Total Devido pelo Reclamado	R\$	79.517,40

Diante do exposto e encerrando sua missão, a perita coloca-se ao inteiro dispor de Vossa Excelência para, a qualquer momento, retornar aos autos judiciais com a finalidade de esclarecer dúvidas e/ou rever procedimentos adotados nos cálculos, sempre que necessário for, bem como informar que se encontra a disposição para o exercício de novas atribuições que venha a ser indicada.

Termos em que
Pede deferimento.

São Miguel dos Campos-AL, 27 de Outubro de 2021.

Maria José Simplício dos Santos
Perita Contadora do Juízo
CRC-AL 006435/O-7 CNPC: 5705

Fone (82) 9.9196-3838 / 9.9308-2232
Email: simplicioconstat@hotmail.com





Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - 1º Grau

Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0000400-44.2017.5.19.0008 em 27/10/2021 10:32:19 - 776b10f e assinado eletronicamente por:

- MARIA JOSE SIMPLICIO DOS SANTOS



Consulte este documento em:

<https://pje.trt19.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx>

usando o código **2110271032137230000013457364**



Documento assinado pelo Shodo

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **ARABIA ALVES DOS SANTOS**

Reclamado: **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS**

Período do Cálculo: **02/05/1989 a 31/03/2020**

Data Ajuizamento: **30/03/2017**

Data Liquidação: **31/10/2021**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO SOBRE INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	3.183,90	913,41	4.097,31
FÉRIAS + 1/3 SOBRE INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	4.108,60	1.051,85	5.160,45
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	9.164,09	2.643,95	11.808,04
SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO	15.488,25	3.494,61	18.982,86
13º SALÁRIO SOBRE SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO	866,00	198,87	1.064,87
FÉRIAS + 1/3 SOBRE SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO	1.142,49	169,75	1.312,24
FGTS SOBRE INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	3.299,63	958,75	4.258,38
HONORÁRIOS PERICIAIS (MÉDICO) PAGO	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	0,00	0,00	0,00
MULTA 40% S/ FGTS (INCORP.GRATIF.DE FUNÇÃO)	1.319,69	383,47	1.703,16
FGTS 8%	19.824,69	2.994,34	22.819,03
Total	58.397,34	12.809,00	71.206,34

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 58,14%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor	Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
VERBAS	48.387,31	LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	46.222,15
FGTS	22.819,03	DEPÓSITO FGTS	22.819,03
Bruto Devido ao Reclamante	71.206,34	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	9.276,27
DEPÓSITO FGTS	(22.819,03)	IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(2.165,16)	Subtotal	78.317,45
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00	CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.199,95
Total de Descontos	(24.984,19)	Total Devido pelo Reclamado	79.517,40
Líquido Devido ao Reclamante	46.222,15		

Verbas que não compõem o Principal	Valor
INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	41.247,81
Total	41.247,81

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Aplicada a prescrição quinquenal as verbas devidas em data anterior a 30/03/2012.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 09/04/2017 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 10/04/2017, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 09/2021.
4. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
5. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 29/03/2017; sem incidência de juros até 09/04/2017; e juros SELIC (Fazenda Nacional) a partir de 10/04/2017.
6. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0000400-44.2017.5.19.0008
Cálculo: 893

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **ARABIA ALVES DOS SANTOS**

Reclamado: **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS**

Período do Cálculo: **02/05/1989 a 31/03/2020**

Data Ajuizamento: **30/03/2017**

Data Liquidação: **31/10/2021**

Dados do Cálculo

Estado: **AL** Município: **MACEIO**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração: **6.517,76**
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **02/05/1989**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Sim**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **31/03/2020**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
CORPUS CHRISTI	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CARNAVAL	Nacional

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL					
MÊS/ANO	HONORÁRIOS PERICIAIS (MÉDICO) PAGOS	INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL PAGO	INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL PAGO	SALÁRIO BASE (REINTEGRAÇÃO)	SALÁRIO BASE (GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO)
03/2012	-	-	-	-	323,13
04/2012	-	-	-	-	4.846,98
05/2012	-	-	-	-	4.846,98
06/2012	-	-	-	-	4.846,98
07/2012	-	-	-	-	4.846,98
08/2012	-	-	-	-	4.846,98
09/2012	-	-	-	-	4.846,98
10/2012	-	-	-	-	4.846,98
11/2012	-	-	-	-	4.846,98
12/2012	-	-	-	-	4.846,98
01/2013	-	-	-	-	4.846,98
02/2013	-	-	-	-	4.846,98
03/2013	-	-	-	-	4.846,98

Cálculo liquidado por offline na versão 2.8.0 em 27/10/2021 às 06:35:47.

Pág. 3 de 27

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL					
MÊS/ANO	HONORÁRIOS PERICIAIS (MÉDICO) PAGOS	INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL PAGO	INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL PAGO	SALÁRIO BASE (REINTEGRAÇÃO)	SALÁRIO BASE (GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO)
04/2013	-	-	-	-	4.846,98
05/2013	-	-	-	-	4.846,98
06/2013	-	-	-	-	4.846,98
07/2013	-	-	-	-	4.846,98
08/2013	-	-	-	-	4.846,98
09/2013	-	-	-	-	4.846,98
10/2013	-	-	-	-	4.846,98
11/2013	-	-	-	-	4.846,98
12/2013	-	-	-	-	4.846,98
01/2014	-	-	-	-	4.846,98
02/2014	-	-	-	-	4.846,98
03/2014	-	-	-	-	4.846,98
04/2014	-	-	-	-	4.846,98
05/2014	-	-	-	-	4.846,98
06/2014	-	-	-	-	4.846,98
07/2014	-	-	-	-	4.846,98
08/2014	-	-	-	-	4.846,98
09/2014	-	-	-	-	4.846,98
10/2014	-	-	-	-	4.846,98
11/2014	-	-	-	-	4.846,98
12/2014	-	-	-	-	4.846,98
01/2015	-	-	-	-	4.846,98
02/2015	-	-	-	-	4.846,98
03/2015	-	-	-	-	4.846,98
04/2015	-	-	-	-	4.846,98
05/2015	-	-	-	-	4.846,98
06/2015	-	-	-	-	4.846,98
07/2015	-	-	-	-	4.846,98
08/2015	-	-	-	-	4.846,98
09/2015	-	-	-	-	4.846,98
10/2015	-	-	-	-	4.846,98
11/2015	-	-	-	-	4.846,98
12/2015	-	-	-	-	4.846,98
01/2016	-	-	-	-	2.261,92
02/2016	-	-	-	5.141,19	-
03/2016	-	-	-	5.141,19	-

Cálculo liquidado por offline na versão 2.8.0 em 27/10/2021 às 06:35:47.

Pág. 4 de 27

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL					
MÊS/ANO	HONORÁRIOS PERICIAIS (MÉDICO) PAGOS	INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL PAGO	INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL PAGO	SALÁRIO BASE (REINTEGRAÇÃO)	SALÁRIO BASE (GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO)
04/2016	-	-	-	5.141,19	-
05/2016	-	-	-	5.141,19	-
06/2016	-	-	-	5.141,19	-
07/2016	-	-	-	5.141,19	-
08/2016	-	-	-	5.141,19	-
09/2016	-	-	-	5.141,19	-
10/2016	-	-	-	5.141,19	-
11/2016	-	-	-	5.141,19	-
12/2016	-	-	-	5.141,19	-
01/2017	-	-	-	5.141,19	-
02/2017	-	-	-	5.141,19	-
03/2017	-	-	-	5.141,19	-
04/2017	-	-	-	5.141,19	-
05/2017	-	-	-	5.449,66	-
06/2017	-	-	-	5.449,66	-
07/2017	-	-	-	5.449,66	-
08/2017	-	-	-	5.449,66	-
09/2017	-	-	-	5.449,66	-
10/2017	-	-	-	5.779,64	-
11/2017	-	-	-	5.779,64	-
12/2017	-	-	-	5.779,64	-
01/2018	-	-	-	5.779,64	-
02/2018	-	-	-	5.779,64	-
03/2018	-	-	-	5.779,64	-
04/2018	-	-	-	5.779,64	-
05/2018	-	-	-	5.953,03	-
06/2018	-	-	-	5.953,03	-
07/2018	-	-	-	5.953,03	-
08/2018	-	-	-	5.953,03	-
09/2018	-	-	-	5.953,03	-
10/2018	-	-	-	5.953,03	-
11/2018	-	-	-	5.953,03	-
12/2018	-	-	-	5.953,03	-
01/2019	-	-	-	6.176,27	-
02/2019	-	-	-	6.176,27	-
03/2019	-	-	-	6.176,27	-

Cálculo liquidado por offline na versão 2.8.0 em 27/10/2021 às 06:35:47.

Pág. 5 de 27

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL					
MÊS/ANO	HONORÁRIOS PERICIAIS (MÉDICO) PAGOS	INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL PAGO	INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL PAGO	SALÁRIO BASE (REINTEGRAÇÃO)	SALÁRIO BASE (GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO)
04/2019	-	-	-	6.176,27	-
05/2019	-	-	-	6.176,27	-
06/2019	-	-	-	6.176,27	-
07/2019	-	-	-	6.176,27	-
08/2019	-	-	-	6.176,27	-
09/2019	-	-	-	6.176,27	-
10/2019	-	-	-	6.176,27	-
11/2019	-	-	-	6.176,27	-
12/2019	-	-	-	6.176,27	-
01/2020	-	-	-	6.517,76	-
02/2020	-	-	-	6.517,76	-
03/2020	-	-	-	6.517,76	-
04/2020	-	-	-	-	-
05/2020	-	-	-	-	-
06/2020	1.000,00	3.494,99	12.409,30	-	-

Demonstrativo de Verbas

Nome: **INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

Período: **30/03/2012 a 14/01/2016**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((SALÁRIO BASE (GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO)) / 100,0000) X 15,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
30 a 31/03/2012	323,13	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	48,47	0,00	48,47	1,401320001	67,92
01 a 30/04/2012	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,395320124	1.014,47
01 a 31/05/2012	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,388240100	1.009,32
01 a 30/06/2012	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,385745757	1.007,51
01 a 31/07/2012	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,381187837	1.004,19
01 a 31/08/2012	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,375822131	1.000,29
01 a 30/09/2012	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,369249732	995,51
01 a 31/10/2012	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,360407086	989,08
01 a 30/11/2012	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,353100344	983,77
01 a 31/12/2012	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,343827932	977,03
01 a 31/01/2013	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,332105404	968,51
01 a 28/02/2013	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,323108268	961,97
01 a 31/03/2013	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,316656650	957,28
01 a 30/04/2013	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,309975774	952,42

Cálculo liquidado por offline na versão 2.8.0 em 27/10/2021 às 06:35:47.

Pág. 6 de 27

(((SALÁRIO BASE (GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO)) / 100,0000) X 15,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/05/2013	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,303977478	948,06
01 a 30/06/2013	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,299041121	944,47
01 a 31/07/2013	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,298132429	943,81
01 a 31/08/2013	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,296058735	942,30
01 a 30/09/2013	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,292568799	939,76
01 a 31/10/2013	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,286394107	935,27
01 a 30/11/2013	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,279103219	929,97
01 a 31/12/2013	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,269581359	923,05
01 a 31/01/2014	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,261131776	916,91
01 a 28/02/2014	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,252365219	910,53
01 a 31/03/2014	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,243289208	903,93
01 a 30/04/2014	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,233666608	896,94
01 a 31/05/2014	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,226552603	891,77
01 a 30/06/2014	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,220814774	887,59
01 a 31/07/2014	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,218742911	886,09
01 a 31/08/2014	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,217039056	884,85
01 a 30/09/2014	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,212311043	881,41
01 a 31/10/2014	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,206519748	877,20
01 a 30/11/2014	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,201952330	873,88
01 a 31/12/2014	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,192531332	867,03
01 a 31/01/2015	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,182011430	859,38
01 a 28/02/2015	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,166497020	848,10
01 a 31/03/2015	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,152209621	837,71
01 a 30/04/2015	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,140011498	828,85
01 a 31/05/2015	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,133212224	823,90
01 a 30/06/2015	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,122103401	815,83
01 a 31/07/2015	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,115521822	811,04
01 a 31/08/2015	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,110745616	807,57
01 a 30/09/2015	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,106430537	804,43
01 a 31/10/2015	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,099175975	799,16
01 a 30/11/2015	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,089911725	792,42
01 a 31/12/2015	4.846,98	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,077200757	783,18
01 a 14/01/2016	2.261,92	100,0000	15,00000000	1,0000	Não	339,29	0,00	339,29	1,067380853	362,15
									Total	41.247,81

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

Período: **30/03/2012 a 31/03/2020**

Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

((((INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2012	605,87	12,0000	1,00000000	9,0000	Não	454,40	0,00	454,40	1,343827932	610,64
20 a 20/12/2013	727,05	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,269581359	923,05
20 a 20/12/2014	727,05	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,192531332	867,03
20 a 20/12/2015	727,05	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	727,05	0,00	727,05	1,077200757	783,18
20 a 20/12/2016	0,00	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,010665367	0,00
20 a 20/12/2017	0,00	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
20 a 20/12/2018	0,00	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
20 a 20/12/2019	0,00	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
31 a 31/03/2020	0,00	12,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
									Total	3.183,90

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

Período: **30/03/2012 a 31/03/2020**

Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

((((INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
02/04 a 01/05/2012	0,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,395320124	0,00
02/04 a 01/05/2013	64,63	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	86,17	0,00	86,17	1,309975774	112,88
02/04 a 01/05/2014	727,05	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	969,40	0,00	969,40	1,233666608	1.195,92
02/04 a 01/05/2015	727,05	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	969,40	0,00	969,40	1,140011498	1.105,13
02/04 a 01/05/2016	727,05	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	969,40	0,00	969,40	1,042612833	1.010,71
02/04 a 01/05/2017	512,97	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	683,96	0,00	683,96	1,000000000	683,96
02/04 a 01/05/2018	0,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
02/04 a 01/05/2019	0,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
31 a 31/03/2020	0,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
31 a 31/03/2020	0,00	12,0000	1,33333333	14,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
									Total	4.108,60

Nome: **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

Período: **30/03/2012 a 14/01/2016**

Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

((((INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
30 a 31/03/2012	48,47	2,0000	1,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,401320001	0,00
01 a 30/04/2012	727,05	23,0000	1,00000000	7,0000	Não	221,28	0,00	221,28	1,395320124	308,76
01 a 31/05/2012	727,05	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	139,82	0,00	139,82	1,388240100	194,10
01 a 30/06/2012	727,05	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	181,76	0,00	181,76	1,385745757	251,87
01 a 31/07/2012	727,05	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	139,82	0,00	139,82	1,381187837	193,12
01 a 31/08/2012	727,05	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	139,82	0,00	139,82	1,375822131	192,37
01 a 30/09/2012	727,05	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	181,76	0,00	181,76	1,369249732	248,87
01 a 31/10/2012	727,05	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	139,82	0,00	139,82	1,360407086	190,21
01 a 30/11/2012	727,05	23,0000	1,00000000	7,0000	Não	221,28	0,00	221,28	1,353100344	299,41
01 a 31/12/2012	727,05	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	174,49	0,00	174,49	1,343827932	234,48
01 a 31/01/2013	727,05	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	139,82	0,00	139,82	1,332105404	186,25
01 a 28/02/2013	727,05	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	158,05	0,00	158,05	1,323108268	209,12
01 a 31/03/2013	727,05	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	174,49	0,00	174,49	1,316656650	229,74
01 a 30/04/2013	727,05	26,0000	1,00000000	4,0000	Não	111,85	0,00	111,85	1,309975774	146,52
01 a 31/05/2013	727,05	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	174,49	0,00	174,49	1,303977478	227,53
01 a 30/06/2013	727,05	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	181,76	0,00	181,76	1,299041121	236,11
01 a 31/07/2013	727,05	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	107,71	0,00	107,71	1,298132429	139,82
01 a 31/08/2013	727,05	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	139,82	0,00	139,82	1,296058735	181,21
01 a 30/09/2013	727,05	23,0000	1,00000000	7,0000	Não	221,28	0,00	221,28	1,292568799	286,02
01 a 31/10/2013	727,05	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	139,82	0,00	139,82	1,286394107	179,86
01 a 30/11/2013	727,05	23,0000	1,00000000	7,0000	Não	221,28	0,00	221,28	1,279103219	283,04
01 a 31/12/2013	727,05	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	174,49	0,00	174,49	1,269581359	221,53
01 a 31/01/2014	727,05	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	139,82	0,00	139,82	1,261131776	176,33
01 a 28/02/2014	727,05	24,0000	1,00000000	4,0000	Não	121,18	0,00	121,18	1,252365219	151,76
01 a 31/03/2014	727,05	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	174,49	0,00	174,49	1,243289208	216,94
01 a 30/04/2014	727,05	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	181,76	0,00	181,76	1,233666608	224,23
01 a 31/05/2014	727,05	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	139,82	0,00	139,82	1,226552603	171,50
01 a 30/06/2014	727,05	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	181,76	0,00	181,76	1,220814774	221,90
01 a 31/07/2014	727,05	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	107,71	0,00	107,71	1,218742911	131,27
01 a 31/08/2014	727,05	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	174,49	0,00	174,49	1,217039056	212,36
01 a 30/09/2014	727,05	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	145,41	0,00	145,41	1,212311043	176,28
01 a 31/10/2014	727,05	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	107,71	0,00	107,71	1,206519748	129,95
01 a 30/11/2014	727,05	23,0000	1,00000000	7,0000	Não	221,28	0,00	221,28	1,201952330	265,97

(((INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)											
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	
01 a 31/12/2014	727,05	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	139,82	0,00	139,82	1,192531332	166,74	
01 a 31/01/2015	727,05	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	139,82	0,00	139,82	1,182011430	165,27	
01 a 28/02/2015	727,05	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	158,05	0,00	158,05	1,166497020	184,36	
01 a 31/03/2015	727,05	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	139,82	0,00	139,82	1,152209621	161,10	
01 a 30/04/2015	727,05	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	181,76	0,00	181,76	1,140011498	207,21	
01 a 31/05/2015	727,05	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	174,49	0,00	174,49	1,133212224	197,73	
01 a 30/06/2015	727,05	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	181,76	0,00	181,76	1,122103401	203,95	
01 a 31/07/2015	727,05	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	107,71	0,00	107,71	1,115521822	120,15	
01 a 31/08/2015	727,05	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	174,49	0,00	174,49	1,110745616	193,81	
01 a 30/09/2015	727,05	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	181,76	0,00	181,76	1,106430537	201,10	
01 a 31/10/2015	727,05	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	139,82	0,00	139,82	1,099175975	153,69	
01 a 30/11/2015	727,05	23,0000	1,00000000	7,0000	Não	221,28	0,00	221,28	1,089911725	241,18	
01 a 31/12/2015	727,05	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	139,82	0,00	139,82	1,077200757	150,61	
01 a 14/01/2016	339,29	11,0000	1,00000000	3,0000	Não	92,53	0,00	92,53	1,067380853	98,76	
Total										9.164,09	

Nome: **SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO**

Período: **26/08/2016 a 23/11/2016**

Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((SALÁRIO BASE (REINTEGRAÇÃO)) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)											
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	
26 a 31/08/2016	1.028,24	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.028,24	0,00	1.028,24	1,019486707	1.048,28	
01 a 30/09/2016	5.141,19	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	5.141,19	0,00	5.141,19	1,017147268	5.229,35	
01 a 31/10/2016	5.141,19	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	5.141,19	0,00	5.141,19	1,015218353	5.219,43	
01 a 23/11/2016	3.941,58	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	3.941,58	0,00	3.941,58	1,012585631	3.991,19	
Total										15.488,25	

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO**

Período: **26/08/2016 a 31/03/2020**

Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE)											
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	
20 a 20/12/2016	1.713,73	12,0000	1,00000000	6,0000	Não	856,86	0,00	856,86	1,010665367	866,00	
Total										866,00	

Nome: FÉRIAS + 1/3 SOBRE SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO

Período: 26/08/2016 a 31/03/2020

Incidência(s): Contribuição Social / IRPF

Comentário: -

(((SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
02/04 a 01/05/2017	0,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
02/04 a 01/05/2018	1.713,73	12,0000	1,33333333	6,0000	Não	1.142,49	0,00	1.142,49	1,000000000	1.142,49
02/04 a 01/05/2019	0,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
31 a 31/03/2020	0,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
31 a 31/03/2020	0,00	12,0000	1,33333333	14,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
									Total	1.142,49

Nome: FGTS SOBRE INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Período: 30/03/2012 a 14/01/2016

Incidência(s): Não há.

Comentário: -

(((INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO) / 1,0000) X 0,08000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
30 a 31/03/2012	727,04	1,0000	0,08000000	0,0667	Não	3,88	0,00	3,88	1,401320001	5,44
01 a 30/04/2012	21.811,41	1,0000	0,08000000	0,0333	Não	58,16	0,00	58,16	1,395320124	81,15
01 a 31/05/2012	727,05	1,0000	0,08000000	1,0000	Não	58,16	0,00	58,16	1,388240100	80,74
01 a 30/06/2012	727,05	1,0000	0,08000000	1,0000	Não	58,16	0,00	58,16	1,385745757	80,59
01 a 31/07/2012	727,05	1,0000	0,08000000	1,0000	Não	58,16	0,00	58,16	1,381187837	80,33
01 a 31/08/2012	727,05	1,0000	0,08000000	1,0000	Não	58,16	0,00	58,16	1,375822131	80,02
01 a 30/09/2012	727,05	1,0000	0,08000000	1,0000	Não	58,16	0,00	58,16	1,369249732	79,64
01 a 31/10/2012	727,05	1,0000	0,08000000	1,0000	Não	58,16	0,00	58,16	1,360407086	79,12
01 a 30/11/2012	727,05	1,0000	0,08000000	1,0000	Não	58,16	0,00	58,16	1,353100344	78,70
01 a 31/12/2012	727,05	1,0000	0,08000000	1,0000	Não	58,16	0,00	58,16	1,343827932	78,16
01 a 31/01/2013	727,05	1,0000	0,08000000	1,0000	Não	58,16	0,00	58,16	1,332105404	77,48
01 a 28/02/2013	727,05	1,0000	0,08000000	1,0000	Não	58,16	0,00	58,16	1,323108268	76,95
01 a 31/03/2013	727,05	1,0000	0,08000000	1,0000	Não	58,16	0,00	58,16	1,316656650	76,58
01 a 30/04/2013	21.811,41	1,0000	0,08000000	0,0333	Não	58,16	0,00	58,16	1,309975774	76,19
01 a 31/05/2013	727,05	1,0000	0,08000000	1,0000	Não	58,16	0,00	58,16	1,303977478	75,84
01 a 30/06/2013	727,05	1,0000	0,08000000	1,0000	Não	58,16	0,00	58,16	1,299041121	75,55
01 a 31/07/2013	727,05	1,0000	0,08000000	1,0000	Não	58,16	0,00	58,16	1,298132429	75,50
01 a 31/08/2013	727,05	1,0000	0,08000000	1,0000	Não	58,16	0,00	58,16	1,296058735	75,38
01 a 30/09/2013	727,05	1,0000	0,08000000	1,0000	Não	58,16	0,00	58,16	1,292568799	75,18
01 a 31/10/2013	727,05	1,0000	0,08000000	1,0000	Não	58,16	0,00	58,16	1,286394107	74,82

(((INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO) / 1,0000) X 0,08000000) X 1,0000											
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	
01 a 30/11/2013	727,05	1,0000	0,08000000	1,0000	Não	58,16	0,00	58,16	1,279103219	74,39	
01 a 31/12/2013	727,05	1,0000	0,08000000	1,0000	Não	58,16	0,00	58,16	1,269581359	73,84	
01 a 31/01/2014	727,05	1,0000	0,08000000	1,0000	Não	58,16	0,00	58,16	1,261131776	73,35	
01 a 28/02/2014	727,05	1,0000	0,08000000	1,0000	Não	58,16	0,00	58,16	1,252365219	72,84	
01 a 31/03/2014	727,05	1,0000	0,08000000	1,0000	Não	58,16	0,00	58,16	1,243289208	72,31	
01 a 30/04/2014	21.811,41	1,0000	0,08000000	0,0333	Não	58,16	0,00	58,16	1,233666608	71,75	
01 a 31/05/2014	727,05	1,0000	0,08000000	1,0000	Não	58,16	0,00	58,16	1,226552603	71,34	
01 a 30/06/2014	727,05	1,0000	0,08000000	1,0000	Não	58,16	0,00	58,16	1,220814774	71,00	
01 a 31/07/2014	727,05	1,0000	0,08000000	1,0000	Não	58,16	0,00	58,16	1,218742911	70,88	
01 a 31/08/2014	727,05	1,0000	0,08000000	1,0000	Não	58,16	0,00	58,16	1,217039056	70,78	
01 a 30/09/2014	727,05	1,0000	0,08000000	1,0000	Não	58,16	0,00	58,16	1,212311043	70,51	
01 a 31/10/2014	727,05	1,0000	0,08000000	1,0000	Não	58,16	0,00	58,16	1,206519748	70,17	
01 a 30/11/2014	727,05	1,0000	0,08000000	1,0000	Não	58,16	0,00	58,16	1,201952330	69,91	
01 a 31/12/2014	727,05	1,0000	0,08000000	1,0000	Não	58,16	0,00	58,16	1,192531332	69,36	
01 a 31/01/2015	727,05	1,0000	0,08000000	1,0000	Não	58,16	0,00	58,16	1,182011430	68,75	
01 a 28/02/2015	727,05	1,0000	0,08000000	1,0000	Não	58,16	0,00	58,16	1,166497020	67,84	
01 a 31/03/2015	727,05	1,0000	0,08000000	1,0000	Não	58,16	0,00	58,16	1,152209621	67,01	
01 a 30/04/2015	21.811,41	1,0000	0,08000000	0,0333	Não	58,16	0,00	58,16	1,140011498	66,30	
01 a 31/05/2015	727,05	1,0000	0,08000000	1,0000	Não	58,16	0,00	58,16	1,133212224	65,91	
01 a 30/06/2015	727,05	1,0000	0,08000000	1,0000	Não	58,16	0,00	58,16	1,122103401	65,26	
01 a 31/07/2015	727,05	1,0000	0,08000000	1,0000	Não	58,16	0,00	58,16	1,115521822	64,88	
01 a 31/08/2015	727,05	1,0000	0,08000000	1,0000	Não	58,16	0,00	58,16	1,110745616	64,60	
01 a 30/09/2015	727,05	1,0000	0,08000000	1,0000	Não	58,16	0,00	58,16	1,106430537	64,35	
01 a 31/10/2015	727,05	1,0000	0,08000000	1,0000	Não	58,16	0,00	58,16	1,099175975	63,93	
01 a 30/11/2015	727,05	1,0000	0,08000000	1,0000	Não	58,16	0,00	58,16	1,089911725	63,39	
01 a 31/12/2015	727,05	1,0000	0,08000000	1,0000	Não	58,16	0,00	58,16	1,077200757	62,65	
01 a 14/01/2016	727,05	1,0000	0,08000000	0,4667	Não	27,14	0,00	27,14	1,067380853	28,97	
Total										3.299,63	

Nome: **HONORÁRIOS PERICIAIS (MÉDICO) PAGO**

Período: **27/09/2018 a 27/09/2018**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
27 a 27/09/2018	-	-	-	-	-	1.000,00	1.000,00	0,00	1,000000000	0,00
									Total	0,00

Nome: **INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL**

Período: **04/06/2019 a 04/06/2019**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
04 a 04/06/2019	-	-	-	-	-	3.494,99	3.494,99	0,00	1,000000000	0,00
									Total	0,00

Nome: **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

Período: **04/06/2019 a 04/06/2019**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
04 a 04/06/2019	-	-	-	-	-	12.409,30	12.409,30	0,00	1,000000000	0,00
									Total	0,00

Nome: **MULTA 40% S/ FGTS (INCRP.GRATIF.DE FUNÇÃO)**

Período: **30/03/2012 a 14/01/2016**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
(((FGTS SOBRE INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO) / 1,0000) X 0,40000000) X 1,0000)										
30 a 31/03/2012	58,16	1,0000	0,40000000	0,0667	Não	1,55	0,00	1,55	1,401320001	2,17
01 a 30/04/2012	1.744,91	1,0000	0,40000000	0,0333	Não	23,27	0,00	23,27	1,395320124	32,47
01 a 31/05/2012	58,16	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	23,26	0,00	23,26	1,388240100	32,29
01 a 30/06/2012	58,16	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	23,26	0,00	23,26	1,385745757	32,23
01 a 31/07/2012	58,16	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	23,26	0,00	23,26	1,381187837	32,13
01 a 31/08/2012	58,16	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	23,26	0,00	23,26	1,375822131	32,00
01 a 30/09/2012	58,16	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	23,26	0,00	23,26	1,369249732	31,85

Cálculo liquidado por offline na versão 2.8.0 em 27/10/2021 às 06:35:47.

Pág. 13 de 27

(((FGTS SOBRE INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO) / 1,0000) X 0,40000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/10/2012	58,16	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	23,26	0,00	23,26	1,360407086	31,64
01 a 30/11/2012	58,16	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	23,26	0,00	23,26	1,353100344	31,47
01 a 31/12/2012	58,16	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	23,26	0,00	23,26	1,343827932	31,26
01 a 31/01/2013	58,16	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	23,26	0,00	23,26	1,332105404	30,98
01 a 28/02/2013	58,16	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	23,26	0,00	23,26	1,323108268	30,78
01 a 31/03/2013	58,16	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	23,26	0,00	23,26	1,316656650	30,63
01 a 30/04/2013	1.744,91	1,0000	0,40000000	0,0333	Não	23,27	0,00	23,27	1,309975774	30,48
01 a 31/05/2013	58,16	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	23,26	0,00	23,26	1,303977478	30,33
01 a 30/06/2013	58,16	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	23,26	0,00	23,26	1,299041121	30,22
01 a 31/07/2013	58,16	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	23,26	0,00	23,26	1,298132429	30,19
01 a 31/08/2013	58,16	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	23,26	0,00	23,26	1,296058735	30,15
01 a 30/09/2013	58,16	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	23,26	0,00	23,26	1,292568799	30,07
01 a 31/10/2013	58,16	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	23,26	0,00	23,26	1,286394107	29,92
01 a 30/11/2013	58,16	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	23,26	0,00	23,26	1,279103219	29,75
01 a 31/12/2013	58,16	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	23,26	0,00	23,26	1,269581359	29,53
01 a 31/01/2014	58,16	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	23,26	0,00	23,26	1,261131776	29,33
01 a 28/02/2014	58,16	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	23,26	0,00	23,26	1,252365219	29,13
01 a 31/03/2014	58,16	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	23,26	0,00	23,26	1,243289208	28,92
01 a 30/04/2014	1.744,91	1,0000	0,40000000	0,0333	Não	23,27	0,00	23,27	1,233666608	28,71
01 a 31/05/2014	58,16	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	23,26	0,00	23,26	1,226552603	28,53
01 a 30/06/2014	58,16	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	23,26	0,00	23,26	1,220814774	28,40
01 a 31/07/2014	58,16	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	23,26	0,00	23,26	1,218742911	28,35
01 a 31/08/2014	58,16	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	23,26	0,00	23,26	1,217039056	28,31
01 a 30/09/2014	58,16	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	23,26	0,00	23,26	1,212311043	28,20
01 a 31/10/2014	58,16	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	23,26	0,00	23,26	1,206519748	28,06
01 a 30/11/2014	58,16	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	23,26	0,00	23,26	1,201952330	27,96
01 a 31/12/2014	58,16	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	23,26	0,00	23,26	1,192531332	27,74
01 a 31/01/2015	58,16	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	23,26	0,00	23,26	1,182011430	27,49
01 a 28/02/2015	58,16	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	23,26	0,00	23,26	1,166497020	27,13
01 a 31/03/2015	58,16	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	23,26	0,00	23,26	1,152209621	26,80
01 a 30/04/2015	1.744,91	1,0000	0,40000000	0,0333	Não	23,27	0,00	23,27	1,140011498	26,53
01 a 31/05/2015	58,16	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	23,26	0,00	23,26	1,133212224	26,36
01 a 30/06/2015	58,16	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	23,26	0,00	23,26	1,122103401	26,10
01 a 31/07/2015	58,16	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	23,26	0,00	23,26	1,115521822	25,95
01 a 31/08/2015	58,16	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	23,26	0,00	23,26	1,110745616	25,84
01 a 30/09/2015	58,16	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	23,26	0,00	23,26	1,106430537	25,74

(((FGTS SOBRE INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO) / 1,0000) X 0,40000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/10/2015	58,16	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	23,26	0,00	23,26	1,099175975	25,57
01 a 30/11/2015	58,16	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	23,26	0,00	23,26	1,089911725	25,35
01 a 31/12/2015	58,16	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	23,26	0,00	23,26	1,077200757	25,06
01 a 14/01/2016	58,16	1,0000	0,40000000	0,4667	Não	10,86	0,00	10,86	1,067380853	11,59
									Total	1.319,69

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
03/2012	31/03/2012	7,61	0,00	0,00	7,61	29,7867 %	2,27
04/2012	02/04/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	29,7856 %	0,00
04/2012	30/04/2012	422,38	17,70	0,00	404,68	29,7640 %	120,45
05/2012	31/05/2012	307,13	0,00	0,00	307,13	29,7172 %	91,27
06/2012	30/06/2012	364,69	0,00	0,00	364,69	29,7172 %	108,38
07/2012	31/07/2012	305,58	0,00	0,00	305,58	29,7028 %	90,77
08/2012	31/08/2012	304,39	0,00	0,00	304,39	29,6905 %	90,37
09/2012	30/09/2012	360,36	0,00	0,00	360,36	29,6905 %	106,99
10/2012	31/10/2012	300,97	0,00	0,00	300,97	29,6905 %	89,36
11/2012	30/11/2012	409,58	0,00	0,00	409,58	29,6905 %	121,61
12/2012	20/12/2012	610,64	0,00	0,00	610,64	29,6905 %	181,30
12/2012	31/12/2012	343,90	0,00	0,00	343,90	29,6905 %	102,11
01/2013	31/01/2013	294,71	0,00	0,00	294,71	29,6905 %	87,50
02/2013	28/02/2013	316,85	0,00	0,00	316,85	29,6905 %	94,07
03/2013	31/03/2013	336,95	0,00	0,00	336,95	29,6905 %	100,04
04/2013	02/04/2013	112,88	6,89	0,00	105,99	29,6905 %	31,47
04/2013	30/04/2013	253,19	8,95	0,00	244,24	29,6905 %	72,52
05/2013	31/05/2013	333,70	0,00	0,00	333,70	29,6905 %	99,08
06/2013	30/06/2013	341,88	0,00	0,00	341,88	29,6905 %	101,51
07/2013	31/07/2013	245,51	0,00	0,00	245,51	29,6696 %	72,84
08/2013	31/08/2013	286,74	0,00	0,00	286,74	29,6696 %	85,07
09/2013	30/09/2013	391,27	0,00	0,00	391,27	29,6617 %	116,06
10/2013	31/10/2013	284,60	0,00	0,00	284,60	29,5698 %	84,16
11/2013	30/11/2013	387,18	0,00	0,00	387,18	29,5491 %	114,41
12/2013	20/12/2013	923,05	0,00	0,00	923,05	29,5138 %	272,43
12/2013	31/12/2013	324,90	0,00	0,00	324,90	29,4997 %	95,84

Cálculo liquidado por offline na versão 2.8.0 em 27/10/2021 às 06:35:47.

Pág. 15 de 27

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
01/2014	31/01/2014	279,01	0,00	0,00	279,01	29,3871 %	81,99
02/2014	28/02/2014	253,73	0,00	0,00	253,73	29,3334 %	74,43
03/2014	31/03/2014	318,17	0,00	0,00	318,17	29,3069 %	93,25
04/2014	02/04/2014	1.195,92	77,55	0,00	1.118,37	29,3023 %	327,71
04/2014	30/04/2014	324,69	14,54	0,00	310,15	29,2610 %	90,75
05/2014	31/05/2014	271,37	0,00	0,00	271,37	29,2006 %	79,24
06/2014	30/06/2014	321,30	0,00	0,00	321,30	29,1541 %	93,67
07/2014	31/07/2014	230,50	0,00	0,00	230,50	29,0487 %	66,96
08/2014	31/08/2014	311,45	0,00	0,00	311,45	28,9886 %	90,28
09/2014	30/09/2014	274,99	0,00	0,00	274,99	28,9013 %	79,48
10/2014	31/10/2014	228,18	0,00	0,00	228,18	28,7975 %	65,71
11/2014	30/11/2014	363,84	0,00	0,00	363,84	28,7493 %	104,60
12/2014	20/12/2014	867,03	0,00	0,00	867,03	28,6775 %	248,64
12/2014	31/12/2014	263,84	0,00	0,00	263,84	28,6440 %	75,57
01/2015	31/01/2015	261,51	0,00	0,00	261,51	28,5562 %	74,68
02/2015	28/02/2015	279,33	0,00	0,00	279,33	28,5395 %	79,72
03/2015	31/03/2015	254,91	0,00	0,00	254,91	28,4099 %	72,42
04/2015	02/04/2015	1.105,13	77,55	0,00	1.027,58	28,3992 %	291,82
04/2015	30/04/2015	300,04	14,54	0,00	285,50	28,3026 %	80,80
05/2015	31/05/2015	290,00	0,00	0,00	290,00	28,1873 %	81,74
06/2015	30/06/2015	295,31	0,00	0,00	295,31	28,0062 %	82,71
07/2015	31/07/2015	210,98	0,00	0,00	210,98	27,7760 %	58,60
08/2015	31/08/2015	284,25	0,00	0,00	284,25	27,5894 %	78,42
09/2015	30/09/2015	291,19	0,00	0,00	291,19	27,3976 %	79,78
10/2015	31/10/2015	243,19	0,00	0,00	243,19	27,2188 %	66,19
11/2015	30/11/2015	329,92	0,00	0,00	329,92	27,0891 %	89,37
12/2015	20/12/2015	783,18	0,00	0,00	783,18	26,9461 %	211,04
12/2015	31/12/2015	238,32	0,00	0,00	238,32	26,8644 %	64,02
01/2016	14/01/2016	139,32	8,33	0,00	130,99	26,8050 %	35,11
04/2016	02/04/2016	1.010,71	77,55	0,00	933,16	26,4137 %	246,48
08/2016	31/08/2016	1.048,28	82,26	0,00	966,02	25,5164 %	246,49
09/2016	30/09/2016	5.229,35	565,53	0,00	4.663,82	25,3591 %	1.182,70
10/2016	31/10/2016	5.219,43	565,53	0,00	4.653,90	25,1991 %	1.172,74
11/2016	23/11/2016	3.991,19	433,57	0,00	3.557,62	25,0921 %	892,68
12/2016	20/12/2016	866,00	68,55	0,00	797,45	24,9388 %	198,87
04/2017	02/04/2017	683,96	54,72	0,00	629,24	24,5330 %	154,37

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
12/2017	20/12/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	18,2500 %	0,00
04/2018	02/04/2018	1.142,49	91,40	0,00	1.051,09	16,1500 %	169,75
09/2018	30/03/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	24,5330 %	0,00
12/2018	20/12/2018	0,00	0,00	0,00	0,00	12,0100 %	0,00
04/2019	02/04/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	9,9900 %	0,00
06/2019	30/03/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	24,5330 %	0,00
06/2019	04/06/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	8,9800 %	0,00
12/2019	20/12/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	6,2200 %	0,00
03/2020	31/03/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	5,2100 %	0,00
						Total	9.814,66

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 05/1989 a 03/2020

Comentário: RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE

(SALÁRIO BASE (REINTEGRAÇÃO)) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
06/2016	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,029604399	0,00	0,00	0,00
08/2016	1.028,24	8%	82,26	0,00	82,26	1,019486707	83,86	21,40	105,26
09/2016	5.141,19	8%	411,30	0,00	411,30	1,017147268	418,35	106,09	524,44
10/2016	5.141,19	8%	411,30	0,00	411,30	1,015218353	417,55	105,22	522,77
11/2016	5.141,19	8%	411,30	0,00	411,30	1,012585631	416,47	104,35	520,82
12/2016	5.141,19	8%	411,30	0,00	411,30	1,010665367	415,68	103,39	519,07
01/2017	5.141,19	8%	411,30	0,00	411,30	1,007541986	414,40	102,36	516,76
02/2017	5.141,19	8%	411,30	0,00	411,30	1,002130482	412,17	101,69	513,86
03/2017	5.141,19	8%	411,30	0,00	411,30	1,000629538	411,55	100,97	512,52
04/2017	5.141,19	8%	411,30	0,00	411,30	1,000000000	411,30	98,63	509,93
05/2017	5.449,66	8%	435,97	0,00	435,97	1,000000000	435,97	100,49	536,46
06/2017	5.449,66	8%	435,97	0,00	435,97	1,000000000	435,97	96,96	532,93
07/2017	5.449,66	8%	435,97	0,00	435,97	1,000000000	435,97	93,47	529,44
08/2017	5.449,66	8%	435,97	0,00	435,97	1,000000000	435,97	89,98	525,95
09/2017	5.449,66	8%	435,97	0,00	435,97	1,000000000	435,97	87,19	523,16
10/2017	5.779,64	8%	462,37	0,00	462,37	1,000000000	462,37	89,51	551,88
11/2017	5.779,64	8%	462,37	0,00	462,37	1,000000000	462,37	86,88	549,25
12/2017	5.779,64	8%	462,37	0,00	462,37	1,000000000	462,37	84,38	546,75
01/2018	5.779,64	8%	462,37	0,00	462,37	1,000000000	462,37	81,70	544,07

Nome: FGTS 8%

Período: 05/1989 a 03/2020

Comentário: RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE

(SALÁRIO BASE (REINTEGRAÇÃO)) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
02/2018	5.779,64	8%	462,37	0,00	462,37	1,000000000	462,37	79,53	541,90
03/2018	5.779,64	8%	462,37	0,00	462,37	1,000000000	462,37	77,08	539,45
04/2018	5.779,64	8%	462,37	0,00	462,37	1,000000000	462,37	74,67	537,04
05/2018	5.953,03	8%	476,24	0,00	476,24	1,000000000	476,24	74,44	550,68
06/2018	5.953,03	8%	476,24	0,00	476,24	1,000000000	476,24	71,96	548,20
07/2018	5.953,03	8%	476,24	0,00	476,24	1,000000000	476,24	69,39	545,63
08/2018	5.953,03	8%	476,24	0,00	476,24	1,000000000	476,24	66,67	542,91
09/2018	5.953,03	8%	476,24	0,00	476,24	1,000000000	476,24	64,44	540,68
10/2018	5.953,03	8%	476,24	0,00	476,24	1,000000000	476,24	61,86	538,10
11/2018	5.953,03	8%	476,24	0,00	476,24	1,000000000	476,24	59,53	535,77
12/2018	5.953,03	8%	476,24	0,00	476,24	1,000000000	476,24	57,20	533,44
01/2019	6.176,27	8%	494,10	0,00	494,10	1,000000000	494,10	56,67	550,77
02/2019	6.176,27	8%	494,10	0,00	494,10	1,000000000	494,10	54,25	548,35
03/2019	6.176,27	8%	494,10	0,00	494,10	1,000000000	494,10	51,93	546,03
04/2019	6.176,27	8%	494,10	0,00	494,10	1,000000000	494,10	49,36	543,46
05/2019	6.176,27	8%	494,10	0,00	494,10	1,000000000	494,10	46,69	540,79
06/2019	6.176,27	8%	494,10	0,00	494,10	1,000000000	494,10	44,37	538,47
07/2019	6.176,27	8%	494,10	0,00	494,10	1,000000000	494,10	41,55	535,65
08/2019	6.176,27	8%	494,10	0,00	494,10	1,000000000	494,10	39,08	533,18
09/2019	2.470,51	8%	197,64	0,00	197,64	1,000000000	197,64	14,72	212,36
10/2019	6.176,27	8%	494,10	0,00	494,10	1,000000000	494,10	34,44	528,54
11/2019	6.176,27	8%	494,10	0,00	494,10	1,000000000	494,10	32,56	526,66
12/2019	6.176,27	8%	494,10	0,00	494,10	1,000000000	494,10	30,73	524,83
01/2020	6.517,76	8%	521,42	0,00	521,42	1,000000000	521,42	30,45	551,87
02/2020	6.517,76	8%	521,42	0,00	521,42	1,000000000	521,42	28,94	550,36
03/2020	6.517,76	8%	521,42	0,00	521,42	1,000000000	521,42	27,17	548,59
Total							19.824,69	2.994,34	22.819,03

Demonstrativo de Contribuição Social
Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 30/03/2012 a 03/09/2021

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago: SALÁRIO BASE (GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO)										
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO + 13º SALÁRIO SOBRE SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO + FÉRIAS + 1/3 SOBRE SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO + SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
04/2012	161,57	8,00 %	430,78	12,93	221,28	382,85	8,00 %	17,70	1,000000000	17,70
05/2012	4.846,98	11,00 %	430,78	430,78	139,82	4.986,80	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
06/2012	4.846,98	11,00 %	430,78	430,78	181,76	5.028,74	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
07/2012	4.846,98	11,00 %	430,78	430,78	139,82	4.986,80	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
08/2012	4.846,98	11,00 %	430,78	430,78	139,82	4.986,80	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
09/2012	4.846,98	11,00 %	430,78	430,78	181,76	5.028,74	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
10/2012	4.846,98	11,00 %	430,78	430,78	139,82	4.986,80	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
11/2012	4.846,98	11,00 %	430,78	430,78	221,28	5.068,26	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
12/2012	4.846,98	11,00 %	430,78	430,78	174,49	5.021,47	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
12/2012	4.846,98	11,00 %	430,78	430,78	454,40	5.301,38	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
01/2013	4.846,98	11,00 %	457,49	457,49	139,82	4.986,80	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
02/2013	4.846,98	11,00 %	457,49	457,49	158,05	5.005,03	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
03/2013	4.846,98	11,00 %	457,49	457,49	174,49	5.021,47	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
04/2013	161,57	8,00 %	457,49	12,93	198,02	359,59	8,00 %	15,84	1,000000000	15,84
05/2013	4.846,98	11,00 %	457,49	457,49	174,49	5.021,47	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
06/2013	4.846,98	11,00 %	457,49	457,49	181,76	5.028,74	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
07/2013	4.846,98	11,00 %	457,49	457,49	107,71	4.954,69	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
08/2013	4.846,98	11,00 %	457,49	457,49	139,82	4.986,80	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
09/2013	4.846,98	11,00 %	457,49	457,49	221,28	5.068,26	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
10/2013	4.846,98	11,00 %	457,49	457,49	139,82	4.986,80	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
11/2013	4.846,98	11,00 %	457,49	457,49	221,28	5.068,26	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
12/2013	4.846,98	11,00 %	457,49	457,49	174,49	5.021,47	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
12/2013	4.846,98	11,00 %	457,49	457,49	727,05	5.574,03	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
01/2014	4.846,98	11,00 %	482,93	482,93	139,82	4.986,80	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
02/2014	4.846,98	11,00 %	482,93	482,93	121,18	4.968,16	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
03/2014	4.846,98	11,00 %	482,93	482,93	174,49	5.021,47	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
04/2014	161,57	8,00 %	482,93	12,93	1.151,16	1.312,73	8,00 %	92,09	1,000000000	92,09
05/2014	4.846,98	11,00 %	482,93	482,93	139,82	4.986,80	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
06/2014	4.846,98	11,00 %	482,93	482,93	181,76	5.028,74	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
07/2014	4.846,98	11,00 %	482,93	482,93	107,71	4.954,69	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
08/2014	4.846,98	11,00 %	482,93	482,93	174,49	5.021,47	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
09/2014	4.846,98	11,00 %	482,93	482,93	145,41	4.992,39	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.8.0 em 27/10/2021 às 06:35:47.

Pág. 19 de 27

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago: SALÁRIO BASE (GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO)										
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO + 13º SALÁRIO SOBRE SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO + FÉRIAS + 1/3 SOBRE SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO + SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
10/2014	4.846,98	11,00 %	482,93	482,93	107,71	4.954,69	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
11/2014	4.846,98	11,00 %	482,93	482,93	221,28	5.068,26	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
12/2014	4.846,98	11,00 %	482,93	482,93	139,82	4.986,80	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
12/2014	4.846,98	11,00 %	482,93	482,93	727,05	5.574,03	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
01/2015	4.846,98	11,00 %	513,01	513,01	139,82	4.986,80	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
02/2015	4.846,98	11,00 %	513,01	513,01	158,05	5.005,03	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
03/2015	4.846,98	11,00 %	513,01	513,01	139,82	4.986,80	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
04/2015	161,57	8,00 %	513,01	12,93	1.151,16	1.312,73	8,00 %	92,09	1,000000000	92,09
05/2015	4.846,98	11,00 %	513,01	513,01	174,49	5.021,47	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
06/2015	4.846,98	11,00 %	513,01	513,01	181,76	5.028,74	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
07/2015	4.846,98	11,00 %	513,01	513,01	107,71	4.954,69	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
08/2015	4.846,98	11,00 %	513,01	513,01	174,49	5.021,47	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
09/2015	4.846,98	11,00 %	513,01	513,01	181,76	5.028,74	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
10/2015	4.846,98	11,00 %	513,01	513,01	139,82	4.986,80	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
11/2015	4.846,98	11,00 %	513,01	513,01	221,28	5.068,26	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
12/2015	4.846,98	11,00 %	513,01	513,01	139,82	4.986,80	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
12/2015	4.846,98	11,00 %	513,01	513,01	727,05	5.574,03	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00
01/2016	2.261,92	9,00 %	570,88	203,57	92,53	2.354,45	9,00 %	8,33	1,000000000	8,33
04/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	969,40	969,40	8,00 %	77,55	1,000000000	77,55
08/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	1.028,24	1.028,24	8,00 %	82,26	1,000000000	82,26
09/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	5.141,19	5.141,19	11,00 %	565,53	1,000000000	565,53
10/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	5.141,19	5.141,19	11,00 %	565,53	1,000000000	565,53
11/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	3.941,58	3.941,58	11,00 %	433,57	1,000000000	433,57
12/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	856,86	856,86	8,00 %	68,55	1,000000000	68,55
04/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	683,96	683,96	8,00 %	54,72	1,000000000	54,72
04/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	1.142,49	1.142,49	8,00 %	91,40	1,000000000	91,40
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	2.165,16

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago: SALÁRIO BASE (GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO)													
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO + 13º SALÁRIO SOBRE SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO + FÉRIAS + 1/3 SOBRE SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO + SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO													
Ocorrência	Salário Pago (A)	Aliquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Aliquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
04/2012	161,57	8,00 %	430,78	12,93	221,28	382,85	8,00 %	17,70	1,000000000	17,70	-	-	17,70
05/2012	4.846,98	11,00 %	430,78	430,78	139,82	4.986,80	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	-	-	0,00
06/2012	4.846,98	11,00 %	430,78	430,78	181,76	5.028,74	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	-	-	0,00
07/2012	4.846,98	11,00 %	430,78	430,78	139,82	4.986,80	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	-	-	0,00
08/2012	4.846,98	11,00 %	430,78	430,78	139,82	4.986,80	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	-	-	0,00
09/2012	4.846,98	11,00 %	430,78	430,78	181,76	5.028,74	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	-	-	0,00
10/2012	4.846,98	11,00 %	430,78	430,78	139,82	4.986,80	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	-	-	0,00
11/2012	4.846,98	11,00 %	430,78	430,78	221,28	5.068,26	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	-	-	0,00
12/2012	4.846,98	11,00 %	430,78	430,78	174,49	5.021,47	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	-	-	0,00
12/2012	4.846,98	11,00 %	430,78	430,78	454,40	5.301,38	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	-	-	0,00
01/2013	4.846,98	11,00 %	457,49	457,49	139,82	4.986,80	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	-	-	0,00
02/2013	4.846,98	11,00 %	457,49	457,49	158,05	5.005,03	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	-	-	0,00
03/2013	4.846,98	11,00 %	457,49	457,49	174,49	5.021,47	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	-	-	0,00
04/2013	161,57	8,00 %	457,49	12,93	198,02	359,59	8,00 %	15,84	1,000000000	15,84	-	-	15,84
05/2013	4.846,98	11,00 %	457,49	457,49	174,49	5.021,47	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	-	-	0,00
06/2013	4.846,98	11,00 %	457,49	457,49	181,76	5.028,74	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	-	-	0,00
07/2013	4.846,98	11,00 %	457,49	457,49	107,71	4.954,69	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	-	-	0,00
08/2013	4.846,98	11,00 %	457,49	457,49	139,82	4.986,80	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	-	-	0,00
09/2013	4.846,98	11,00 %	457,49	457,49	221,28	5.068,26	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	-	-	0,00
10/2013	4.846,98	11,00 %	457,49	457,49	139,82	4.986,80	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	-	-	0,00
11/2013	4.846,98	11,00 %	457,49	457,49	221,28	5.068,26	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	-	-	0,00
12/2013	4.846,98	11,00 %	457,49	457,49	174,49	5.021,47	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	-	-	0,00
12/2013	4.846,98	11,00 %	457,49	457,49	727,05	5.574,03	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	-	-	0,00
01/2014	4.846,98	11,00 %	482,93	482,93	139,82	4.986,80	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	-	-	0,00
02/2014	4.846,98	11,00 %	482,93	482,93	121,18	4.968,16	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	-	-	0,00
03/2014	4.846,98	11,00 %	482,93	482,93	174,49	5.021,47	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	-	-	0,00
04/2014	161,57	8,00 %	482,93	12,93	1.151,16	1.312,73	8,00 %	92,09	1,000000000	92,09	-	-	92,09
05/2014	4.846,98	11,00 %	482,93	482,93	139,82	4.986,80	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	-	-	0,00
06/2014	4.846,98	11,00 %	482,93	482,93	181,76	5.028,74	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	-	-	0,00
07/2014	4.846,98	11,00 %	482,93	482,93	107,71	4.954,69	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	-	-	0,00
08/2014	4.846,98	11,00 %	482,93	482,93	174,49	5.021,47	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	-	-	0,00
09/2014	4.846,98	11,00 %	482,93	482,93	145,41	4.992,39	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	-	-	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.8.0 em 27/10/2021 às 06:35:47.

Pág. 21 de 27

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago: SALÁRIO BASE (GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO)														
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO + 13º SALÁRIO SOBRE SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO + FÉRIAS + 1/3 SOBRE SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO + SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO														
Ocorrência	Salário Pago (A)	Aliquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Aliquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total	
10/2014	4.846,98	11,00 %	482,93	482,93	107,71	4.954,69	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	-	-	0,00	
11/2014	4.846,98	11,00 %	482,93	482,93	221,28	5.068,26	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	-	-	0,00	
12/2014	4.846,98	11,00 %	482,93	482,93	139,82	4.986,80	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	-	-	0,00	
12/2014	4.846,98	11,00 %	482,93	482,93	727,05	5.574,03	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	-	-	0,00	
01/2015	4.846,98	11,00 %	513,01	513,01	139,82	4.986,80	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	-	-	0,00	
02/2015	4.846,98	11,00 %	513,01	513,01	158,05	5.005,03	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	-	-	0,00	
03/2015	4.846,98	11,00 %	513,01	513,01	139,82	4.986,80	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	-	-	0,00	
04/2015	161,57	8,00 %	513,01	12,93	1.151,16	1.312,73	8,00 %	92,09	1,000000000	92,09	-	-	92,09	
05/2015	4.846,98	11,00 %	513,01	513,01	174,49	5.021,47	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	-	-	0,00	
06/2015	4.846,98	11,00 %	513,01	513,01	181,76	5.028,74	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	-	-	0,00	
07/2015	4.846,98	11,00 %	513,01	513,01	107,71	4.954,69	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	-	-	0,00	
08/2015	4.846,98	11,00 %	513,01	513,01	174,49	5.021,47	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	-	-	0,00	
09/2015	4.846,98	11,00 %	513,01	513,01	181,76	5.028,74	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	-	-	0,00	
10/2015	4.846,98	11,00 %	513,01	513,01	139,82	4.986,80	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	-	-	0,00	
11/2015	4.846,98	11,00 %	513,01	513,01	221,28	5.068,26	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	-	-	0,00	
12/2015	4.846,98	11,00 %	513,01	513,01	139,82	4.986,80	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	-	-	0,00	
12/2015	4.846,98	11,00 %	513,01	513,01	727,05	5.574,03	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	-	-	0,00	
01/2016	2.261,92	9,00 %	570,88	203,57	92,53	2.354,45	9,00 %	8,33	1,000000000	8,33	-	-	8,33	
04/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	969,40	969,40	8,00 %	77,55	1,000000000	77,55	-	-	77,55	
08/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	1.028,24	1.028,24	8,00 %	82,26	1,000000000	82,26	-	-	82,26	
09/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	5.141,19	5.141,19	11,00 %	565,53	1,000000000	565,53	-	-	565,53	
10/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	5.141,19	5.141,19	11,00 %	565,53	1,000000000	565,53	-	-	565,53	
11/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	3.941,58	3.941,58	11,00 %	433,57	1,000000000	433,57	-	-	433,57	
12/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	856,86	856,86	8,00 %	68,55	1,000000000	68,55	-	-	68,55	
04/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	683,96	683,96	8,00 %	54,72	1,000000000	54,72	-	-	54,72	
04/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	1.142,49	1.142,49	8,00 %	91,40	1,000000000	91,40	-	-	91,40	
Observação:	D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	2.165,16	0,00	0,00	2.165,16

A partir de Março/2020, na coluna Aliquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO + 13º SALÁRIO SOBRE SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO + FÉRIAS + 1/3 SOBRE SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO + SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
04/2012	221,28	20,00 %	44,26	1,000000000	44,26	-	-	44,26
05/2012	139,82	20,00 %	27,96	1,000000000	27,96	-	-	27,96
06/2012	181,76	20,00 %	36,35	1,000000000	36,35	-	-	36,35
07/2012	139,82	20,00 %	27,96	1,000000000	27,96	-	-	27,96
08/2012	139,82	20,00 %	27,96	1,000000000	27,96	-	-	27,96
09/2012	181,76	20,00 %	36,35	1,000000000	36,35	-	-	36,35
10/2012	139,82	20,00 %	27,96	1,000000000	27,96	-	-	27,96
11/2012	221,28	20,00 %	44,26	1,000000000	44,26	-	-	44,26
12/2012	174,49	20,00 %	34,90	1,000000000	34,90	-	-	34,90
12/2012	454,40	20,00 %	90,88	1,000000000	90,88	-	-	90,88
01/2013	139,82	20,00 %	27,96	1,000000000	27,96	-	-	27,96
02/2013	158,05	20,00 %	31,61	1,000000000	31,61	-	-	31,61
03/2013	174,49	20,00 %	34,90	1,000000000	34,90	-	-	34,90
04/2013	198,02	20,00 %	39,60	1,000000000	39,60	-	-	39,60
05/2013	174,49	20,00 %	34,90	1,000000000	34,90	-	-	34,90
06/2013	181,76	20,00 %	36,35	1,000000000	36,35	-	-	36,35
07/2013	107,71	20,00 %	21,54	1,000000000	21,54	-	-	21,54
08/2013	139,82	20,00 %	27,96	1,000000000	27,96	-	-	27,96
09/2013	221,28	20,00 %	44,26	1,000000000	44,26	-	-	44,26
10/2013	139,82	20,00 %	27,96	1,000000000	27,96	-	-	27,96
11/2013	221,28	20,00 %	44,26	1,000000000	44,26	-	-	44,26
12/2013	174,49	20,00 %	34,90	1,000000000	34,90	-	-	34,90
12/2013	727,05	20,00 %	145,41	1,000000000	145,41	-	-	145,41
01/2014	139,82	20,00 %	27,96	1,000000000	27,96	-	-	27,96
02/2014	121,18	20,00 %	24,24	1,000000000	24,24	-	-	24,24
03/2014	174,49	20,00 %	34,90	1,000000000	34,90	-	-	34,90
04/2014	1.151,16	20,00 %	230,23	1,000000000	230,23	-	-	230,23
05/2014	139,82	20,00 %	27,96	1,000000000	27,96	-	-	27,96
06/2014	181,76	20,00 %	36,35	1,000000000	36,35	-	-	36,35
07/2014	107,71	20,00 %	21,54	1,000000000	21,54	-	-	21,54
08/2014	174,49	20,00 %	34,90	1,000000000	34,90	-	-	34,90
09/2014	145,41	20,00 %	29,08	1,000000000	29,08	-	-	29,08
10/2014	107,71	20,00 %	21,54	1,000000000	21,54	-	-	21,54
11/2014	221,28	20,00 %	44,26	1,000000000	44,26	-	-	44,26

Cálculo liquidado por offline na versão 2.8.0 em 27/10/2021 às 06:35:47.

Pág. 23 de 27

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO + 13º SALÁRIO SOBRE SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO + FÉRIAS + 1/3 SOBRE SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO + SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2014	139,82	20,00 %	27,96	1,000000000	27,96	-	-	27,96
12/2014	727,05	20,00 %	145,41	1,000000000	145,41	-	-	145,41
01/2015	139,82	20,00 %	27,96	1,000000000	27,96	-	-	27,96
02/2015	158,05	20,00 %	31,61	1,000000000	31,61	-	-	31,61
03/2015	139,82	20,00 %	27,96	1,000000000	27,96	-	-	27,96
04/2015	1.151,16	20,00 %	230,23	1,000000000	230,23	-	-	230,23
05/2015	174,49	20,00 %	34,90	1,000000000	34,90	-	-	34,90
06/2015	181,76	20,00 %	36,35	1,000000000	36,35	-	-	36,35
07/2015	107,71	20,00 %	21,54	1,000000000	21,54	-	-	21,54
08/2015	174,49	20,00 %	34,90	1,000000000	34,90	-	-	34,90
09/2015	181,76	20,00 %	36,35	1,000000000	36,35	-	-	36,35
10/2015	139,82	20,00 %	27,96	1,000000000	27,96	-	-	27,96
11/2015	221,28	20,00 %	44,26	1,000000000	44,26	-	-	44,26
12/2015	139,82	20,00 %	27,96	1,000000000	27,96	-	-	27,96
12/2015	727,05	20,00 %	145,41	1,000000000	145,41	-	-	145,41
01/2016	92,53	20,00 %	18,51	1,000000000	18,51	-	-	18,51
04/2016	969,40	20,00 %	193,88	1,000000000	193,88	-	-	193,88
08/2016	1.028,24	20,00 %	205,65	1,000000000	205,65	-	-	205,65
09/2016	5.141,19	20,00 %	1.028,24	1,000000000	1.028,24	-	-	1.028,24
10/2016	5.141,19	20,00 %	1.028,24	1,000000000	1.028,24	-	-	1.028,24
11/2016	3.941,58	20,00 %	788,32	1,000000000	788,32	-	-	788,32
12/2016	856,86	20,00 %	171,37	1,000000000	171,37	-	-	171,37
04/2017	683,96	20,00 %	136,79	1,000000000	136,79	-	-	136,79
04/2018	1.142,49	20,00 %	228,50	1,000000000	228,50	-	-	228,50
Observação: C = A x B				Total	6.183,67	0,00	0,00	6.183,67

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO + 13º SALÁRIO SOBRE SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO + FÉRIAS + 1/3 SOBRE SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO + SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
04/2012	221,28	3,00 %	6,64	1,000000000	6,64	-	-	6,64
05/2012	139,82	3,00 %	4,19	1,000000000	4,19	-	-	4,19
06/2012	181,76	3,00 %	5,45	1,000000000	5,45	-	-	5,45
07/2012	139,82	3,00 %	4,19	1,000000000	4,19	-	-	4,19

Cálculo liquidado por offline na versão 2.8.0 em 27/10/2021 às 06:35:47.

Pág. 24 de 27

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO + 13º SALÁRIO SOBRE SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO + FÉRIAS + 1/3 SOBRE SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO + SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
08/2012	139,82	3,00 %	4,19	1,000000000	4,19	-	-	4,19
09/2012	181,76	3,00 %	5,45	1,000000000	5,45	-	-	5,45
10/2012	139,82	3,00 %	4,19	1,000000000	4,19	-	-	4,19
11/2012	221,28	3,00 %	6,64	1,000000000	6,64	-	-	6,64
12/2012	174,49	3,00 %	5,23	1,000000000	5,23	-	-	5,23
12/2012	454,40	3,00 %	13,63	1,000000000	13,63	-	-	13,63
01/2013	139,82	3,00 %	4,19	1,000000000	4,19	-	-	4,19
02/2013	158,05	3,00 %	4,74	1,000000000	4,74	-	-	4,74
03/2013	174,49	3,00 %	5,23	1,000000000	5,23	-	-	5,23
04/2013	198,02	3,00 %	5,94	1,000000000	5,94	-	-	5,94
05/2013	174,49	3,00 %	5,23	1,000000000	5,23	-	-	5,23
06/2013	181,76	3,00 %	5,45	1,000000000	5,45	-	-	5,45
07/2013	107,71	3,00 %	3,23	1,000000000	3,23	-	-	3,23
08/2013	139,82	3,00 %	4,19	1,000000000	4,19	-	-	4,19
09/2013	221,28	3,00 %	6,64	1,000000000	6,64	-	-	6,64
10/2013	139,82	3,00 %	4,19	1,000000000	4,19	-	-	4,19
11/2013	221,28	3,00 %	6,64	1,000000000	6,64	-	-	6,64
12/2013	174,49	3,00 %	5,23	1,000000000	5,23	-	-	5,23
12/2013	727,05	3,00 %	21,81	1,000000000	21,81	-	-	21,81
01/2014	139,82	3,00 %	4,19	1,000000000	4,19	-	-	4,19
02/2014	121,18	3,00 %	3,64	1,000000000	3,64	-	-	3,64
03/2014	174,49	3,00 %	5,23	1,000000000	5,23	-	-	5,23
04/2014	1.151,16	3,00 %	34,53	1,000000000	34,53	-	-	34,53
05/2014	139,82	3,00 %	4,19	1,000000000	4,19	-	-	4,19
06/2014	181,76	3,00 %	5,45	1,000000000	5,45	-	-	5,45
07/2014	107,71	3,00 %	3,23	1,000000000	3,23	-	-	3,23
08/2014	174,49	3,00 %	5,23	1,000000000	5,23	-	-	5,23
09/2014	145,41	3,00 %	4,36	1,000000000	4,36	-	-	4,36
10/2014	107,71	3,00 %	3,23	1,000000000	3,23	-	-	3,23
11/2014	221,28	3,00 %	6,64	1,000000000	6,64	-	-	6,64
12/2014	139,82	3,00 %	4,19	1,000000000	4,19	-	-	4,19
12/2014	727,05	3,00 %	21,81	1,000000000	21,81	-	-	21,81
01/2015	139,82	3,00 %	4,19	1,000000000	4,19	-	-	4,19
02/2015	158,05	3,00 %	4,74	1,000000000	4,74	-	-	4,74

Cálculo liquidado por offline na versão 2.8.0 em 27/10/2021 às 06:35:47.

Pág. 25 de 27

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO + 13º SALÁRIO SOBRE SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO + FÉRIAS + 1/3 SOBRE SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO + SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
03/2015	139,82	3,00 %	4,19	1,000000000	4,19	-	-	4,19
04/2015	1.151,16	3,00 %	34,53	1,000000000	34,53	-	-	34,53
05/2015	174,49	3,00 %	5,23	1,000000000	5,23	-	-	5,23
06/2015	181,76	3,00 %	5,45	1,000000000	5,45	-	-	5,45
07/2015	107,71	3,00 %	3,23	1,000000000	3,23	-	-	3,23
08/2015	174,49	3,00 %	5,23	1,000000000	5,23	-	-	5,23
09/2015	181,76	3,00 %	5,45	1,000000000	5,45	-	-	5,45
10/2015	139,82	3,00 %	4,19	1,000000000	4,19	-	-	4,19
11/2015	221,28	3,00 %	6,64	1,000000000	6,64	-	-	6,64
12/2015	139,82	3,00 %	4,19	1,000000000	4,19	-	-	4,19
12/2015	727,05	3,00 %	21,81	1,000000000	21,81	-	-	21,81
01/2016	92,53	3,00 %	2,78	1,000000000	2,78	-	-	2,78
04/2016	969,40	3,00 %	29,08	1,000000000	29,08	-	-	29,08
08/2016	1.028,24	3,00 %	30,85	1,000000000	30,85	-	-	30,85
09/2016	5.141,19	3,00 %	154,24	1,000000000	154,24	-	-	154,24
10/2016	5.141,19	3,00 %	154,24	1,000000000	154,24	-	-	154,24
11/2016	3.941,58	3,00 %	118,25	1,000000000	118,25	-	-	118,25
12/2016	856,86	3,00 %	25,71	1,000000000	25,71	-	-	25,71
04/2017	683,96	3,00 %	20,52	1,000000000	20,52	-	-	20,52
04/2018	1.142,49	3,00 %	34,27	1,000000000	34,27	-	-	34,27
Observação: C = A x B				Total	927,44	0,00	0,00	927,44

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendarário Anteriores ao do Recebimento - 30/03/2012 a 31/03/2020

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

13º SALÁRIO SOBRE INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO + 13º SALÁRIO SOBRE SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO + FÉRIAS + 1/3 SOBRE SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO + SALÁRIOS REINTEGRAÇÃO														
Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido	
33.953,33	-	58	3.126,56	0,00	0,00	0,00	-	-	30.826,77	0,00 à 110.430,84	0,00 %	0,00	0,00	

Total Devido	0,00
--------------	------

**Demonstrativo de Custas Judiciais
Custas pelo Reclamado**

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

E = [(A x B) submetido a C e D]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado

Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)	Total (E)
31/10/2021	78.317,45	2,00 %	10,64	-	1.566,35

CUSTAS RECOLHIDAS

D = [(A x B) + C]

Ocorrência	Valor (A)	Índice correção (B)	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)
23/07/2019	366,40	1,000000000	366,40	-	366,40

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
31/10/2021	1.566,35	366,40	1199,95





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS
Rua: Dona Tereza de Azevedo, 1526 – Pinheiro, Maceió/AL – Fone (82) 3194-3030
CEP: 57.057-570

PROC: 2021/000118

DATA:

08/11/2021


MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

Item	Quant.	Discriminação	Inexigibilidade de Licitação Nº 14/2021	
		Contratação de Empresa especializada em perícia Contábil.	CONTAC ORGANIZACAO CONTABIL E PERICIAL CNPJ: 05.814.180/0001-69	
		Serviços (Conta Contábil: 6.3.1.3.02.01.002)	Valor Unitário	Valor Global
01	01	Contratação de Empresa especializada em perícia Contábil.	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
		Valor Total		R\$ 1.100,00

MENOR VALOR

MENOR PREÇO GLOBAL

R\$ 1.100,00

Reduval de Araújo Freitas	Wellington José dos Santos	 ANDRE LUIS TRINDADE DE ASSIS:06833176442 6442 Assinado de forma digital por ANDRE LUIS TRINDADE DE ASSIS:06833176442 Dados: 2021.11.08 08:21:58 -03'00'	Maria Francisca da Silva Araújo Silva	José Vieira dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação	Membro da Comissão de Licitação	Membro da Comissão de Licitação	Diretoria Executiva	Presidente do CRCAL

Forma de Contratação: **Inexigibilidade - nº: 14/2021**

Nº do Processo: **2021/000118**

CONTRATANTE: **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS**

CONTRATADA: **CONTAC ORGANIZACAO CONTABIL E PERICIAL**


Objeto da Licitação: Contratação de Empresa especializada em perícia Contábil.

Valor Total: R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)

Fundamento Legal: Art. 25 da Lei nº 8.666/93

Data: Maceió, 08 de novembro de 2021.

Representante: José Vieira dos Santos – Presidente do CRC/AL

	DESPACHOS Compra/Serviço/Concessão de Diárias ou Auxílio Deslocamento	EXERCÍCIO 2021
Processo nº2021/000118		Data: 08/11/2021
<p>() Propostas e resumo do resultado, estão anexos. Remeto os autos ao Deptº Contábil para se manifestar quanto a existência de dotação orçamentária.</p> <p>(x) A despesa estimada é de R\$ <u>1.100,00</u> encaminho os autos ao Deptº Contábil para se manifestar quanto à existência de dotação orçamentária.</p> <p style="text-align: center;"> <small>ANDRE LUIS TRINDADE DE ASSIS 06633176442</small> <small>Assinado de forma digital por ANDRE LUIS TRINDADE DE ASSIS 06633176442 Data: 2021.11.08 08:26:20 -03'00'</small> 08/11/2021 André Luís Trindade de Assis Setor de Compras /Serviços </p>		
<p>() Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93; encaminhe-se à Presidência;</p> <p>() Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93; necessário elaboração de termo de contrato/aditivo; encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, após autorizo da Presidência;</p> <p>() Outros casos de dispensa/inexigibilidade (justificativa em anexo); encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica;</p> <p>() Aberto procedimento licitatório (modalidade/nº): _____; encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, após autorizo da Presidência;</p> <p>() Arquite-se a presente solicitação;</p> <p>() _____</p> <p style="text-align: center;"> ____/____/2021 Maria Francisca da Silva Araújo Filha Diretora Executiva </p>		
<p>() Considerando que a presente compra é necessária e inerente às atividades deste órgão, autorizo a contratação, encaminhe-se o processo para o setor responsável para prosseguimento do feito.</p> <p>() Arquite-se a presente solicitação. Encaminhe-se o processo para o Setor Contábil/Financeiro para a anulação da reserva orçamentária.</p> <p style="text-align: center;"> ____/____/2021 José Vieira dos Santos Presidente do CRCAL </p>		
<p>() Existe, na dotação orçamentária específica, o saldo de R\$ _____, suficiente para o atendimento desta despesa, sendo realizada reserva orçamentária nesta data;</p> <p>() Não existe dotação orçamentária suficiente;</p> <p>() Foi providenciada a abertura de crédito adicional ou realização de remanejamento para fazer face a presente despesa – Portaria nº _____.</p> <p style="text-align: center;"> ____/____/2021 Alexsandra de Lira Lima Melo Contador CRC-AL Nº 06971/AL </p>		
<p>Fornecedor/Interessado: CONTAC ORGANIZACAO CONTABIL E PERICIAL CNPJ/CPF: 05.814.180/0001-69 Objetivo: Contratação de Empresa especializada em perícia Contábil.</p>		

Setor de Compras/Licitações

Em 08 de novembro de 2021

De: Licitações e Compras

Para: Departamento Jurídico

A/C. do Assessor Jurídico: Jonathan Soares de Araújo

Assunto: Solicitação de análise e parecer quanto a legalidade da contratação referente ao Processo Administrativo nº 2021/000118 - *Inexigibilidade* de Licitação nº 014/2021.

Solicitação de análise e parecer quanto à legalidade da contratação referente ao Processo Administrativo nº 2021/000118 - *Inexigibilidade* de Licitação nº 014/2021, que tem como objetivo a Contratação de Empresa especializada em perícia Contábil.

Atenciosamente,

ANDRE LUIS
TRINDADE DE
ASSIS:06833176442

Assinado de forma digital por ANDRE
LUIS TRINDADE DE
ASSIS:06833176442
Dados: 2021.11.08 08:24:20 -0300'

André Luís Trindade de Assis
Assistente Administrativo
Setor de Compras e Licitações